











O CONTRABANDO NA FRONTEIRA MERIDIONAL DO BRASIL:

J. J. CEZAR E A FOLHA DA TARDE

FRANCISCO DAS NEVES ALVES

O CONTRABANDO NA FRONTEIRA MERIDIONAL DO BRASIL: J. J. CEZAR E A FOLHA DA TARDE





DIRECTORA: MARÍLIA PULQUÉRIO FUTRE PINHEIRO



DIRETORIA

PRESIDENTE – FRANCISCO DAS NEVES ALVES
VICE-PRESIDENTE – PEDRO ALBERTO TÁVORA BRASIL
DIRETOR DE ACERVO – MAURO PÓVOAS
1º SECRETÁRIO – LUIZ HENRIQUE TORRES
2º SECRETÁRIO – RONALDO OLIVEIRA GERUNDO
TESOUREIRO – VALDIR BARROCO

Francisco das Neves Alves

O CONTRABANDO NA FRONTEIRA MERIDIONAL DO BRASIL: J. J. CEZAR E A FOLHA DA TARDE



- 37 -











Lisboa / Rio Grande 2021

Ficha Técnica

- Título: O contrabando na fronteira meridional do Brasil: J. J. Cezar e a Folha da Tarde
- Autor: Francisco das Neves Alves
- Coleção Documentos, 37
- Composição & Paginação: Marcelo França de Oliveira
- Capa: A oposição entre o comércio ilícito e o lícito, representados pela figura de Mercúrio, segundo a concepção do caricato porto-alegrense *O Século*, a. 4, n. 147, 21 out. 1883, p. 1.
- Centro de Literaturas e Culturas Lusófonas e Europeias, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa
- Biblioteca Rio-Grandense
- Lisboa / Rio Grande, Janeiro de 2021

ISBN - 978-65-89557-10-4

O autor:

Francisco das Neves Alves é Professor Titular da Universidade Federal do Rio Grande, Doutor em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e realizou Pós-Doutorados junto ao ICES/Portugal (2009); à Universidade de Lisboa (2013), à Universidade Nova de Lisboa (2015), à UNISINOS (2016), à Universidade do Porto (2017), à PUCRS (2018) e à Cátedra Infante Dom Henrique/Portugal (2019). Entre autoria, coautoria e organização de obras, publicou mais de cento e cinquenta livros.



Conselho Editorial

Alvaro Santos Simões Junior (Universidade Estadual Paulista – Assis)

António Ventura (Universidade de Lisboa)

Beatriz Weigert (Universidade de Évora)

Carlos Alexandre Baumgarten (PUCRS)

Eloisa Helena Capovilla da Luz Ramos (UNISINOS)

Ernesto Rodrigues (CLEPUL – Universidade de Lisboa)

Francisco Topa (Universidade do Porto)

Gilda Santos (Real Gabinete Português de Leitura)

Isabel Lousada (Universidade Nova de Lisboa)

Isabel Lustosa (Fundação Casa de Rui Barbosa)

João Relvão Caetano (Cátedra CIPSH de Estudos Globais – CEG)

José Eduardo Franco (CEG e CLEPUL – Universidade de Lisboa)

Maria Aparecida Ribeiro (Universidade de Coimbra)

Maria Cristina Firmino Santos (Universidade de Évora)

Maria Eunice Moreira (PUCRS)

Tania Regina de Luca (UNESP)

Vania Pinheiro Chaves (CEG e CLEPUL – Universidade de Lisboa)

Virgínia Camilotti (UNIMEP)

Desde que principiei a série de artigos intitulada – Contrabando oficial – recebi testemunhos insuspeitos de funcionários que serviam na alfândega de Uruguaiana, os quais me declararam que era rigorosamente verdadeiro tudo quanto eu publicava. Apelando para eles, pela Folha da Tarde, pedindo-lhes que viessem declarar se era ou não verdade, o que ela relatava, nenhum apresentou contestação, notando-se que entre eles contam-se empregados que foram inspetores da alfândega de Uruguaiana. Particularmente, porém, afirmavam todos que a Folha da Tarde não dizia senão o que de todos era conhecido, e com a vantagem de que descobria mistérios do pacto formulado pela camarilha dos contrabandistas.

Em vista das revelações da *Folha*, e reconhecendo que ela prestava um serviço de ordem geral, o respeitável comércio importador desta praça ofereceu—lhe seu apoio moral, de modo que fossem editados em livro de grande tiragem os artigos que tratavam do *contrabando oficial*.

ÍNDICE

João José Cezar, a <i>Folha da Tarde</i> e o contrabando	13
•	
O contrabando oficial	36

JOÃO JOSÉ CEZAR, A FOLHA DA TARDE E O CONTRABANDO

O comércio ilegal constituiu um dos mais recorrentes fenômenos que marcou a formação histórica sul-brasileira. Nesse sentido, a porção mais meridional do Brasil, o Rio Grande do Sul, encravado nos limites com a região platina e com um histórico de fronteiras movediças, que se firmaram paulatinamente com o passar dos séculos, a partir de acordos diplomáticos e de enfrentamentos bélicos promovidos desde a época colonial, teve no contrabando um verdadeiro elemento constitutivo de sua vida socioeconômica. Apesar da significativa quantidade de medidas governamentais executadas no sentido de refrear a ação dos contrabandistas, o comércio ilício permaneceu firme e incólume no cenário sul-rio-grandense.

Nessa linha, "o comércio clandestino" viria a influir de "modo direto" no "processo histórico" gaúcho¹, tornando-se uma realidade concreta e rotineira. Contra o contrabando levantaram-se várias vozes, apontando para os prejuízos dele advindos, sob o argumento de que "quem importa ou exporta mercadorias proibidas atenta, em via de regra, contra a higiene, a ordem e a segurança pública", enquanto aquele que "evita, no todo ou em parte, o pagamento dos direitos e por qualquer modo ilude ou defrauda esse pagamento, atenta contra as rendas públicas" e "contra os meios de subsistência da nação"². A questão essencial do combate ao comércio ilícito justificava-se pela consideração de que

¹ CESAR, Guilhermino. *O contrabando no sul do Brasil*. Caxias do Sul: Universidade de Caxias do Sul; Porto Alegre: Escola Superior de Teologia São Lourenço de Brindes, 1978. p. 9.

² VIVEIROS DE CASTRO, Augusto Olympio. *O contrabando*. Rio de Janeiro: Domingos de Magalhães – Editor, 1899. p. 14.

"os delitos aduaneiros violam interesses de tremenda importância para a economia nacional, gerando consequências maléficas para toda a sociedade"³.

No Rio Grande do Sul do século XIX, as denúncias relacionadas ao contrabando foram constantes, mormente aquelas movidas pela imprensa. O destaque nessa oposição ao comércio clandestino deu-se nas praças que se consideravam como defensoras do denominado comércio legal, estando entre as mais importantes Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande. Incluído em tal processo esteve o jornalista João José Cezar que, por meio de um periódico que fundou na capital sul-rio-grandense, moveu ferrenha campanha de combate ao contrabando na fronteira, atividade considerada como imensamente prejudicial ao comércio lícito e aos cofres públicos do império. Por meio de artigos incisivos estampados na porto-alegrense *Folha da Tarde*, J. J. Cezar agiu como um arauto dos ideais que defendiam o cerceamento às atividades mercantis proibidas.

Sob os auspícios do "respeitável comércio importador" da capital da província, Cezar lançou um conjunto de seus artigos publicados na *Folha da Tarde* no formato de livro, intitulado *Contrabando oficial*, o qual era dedicado "às praças de Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande", ou seja, exatamente aquelas que mais promoviam embates em oposição ao contrabando. A partir desses escritos, J. J. Cezar incorporava a ação do intelectual militante, que absorvia o sentido de determinados interesses e buscava exercer influência a favor de uma certa causa. Desse modo, o campo intelectual passava a interagir com o político, com

³ JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. *O contrabando: uma revisão de seus fundamentos teóricos.* Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2000. p. 17.

a ocupação de uma dada posição no campo do poder⁴. Nesse caso, como intelectual, o jornalista colocava-se em condições de intervir em outros campos de atuação, em nome de um campo de produção cultural que chegou a um alto nível de independência em relação aos poderes⁵.

João José Cezar foi um jornalista e tipógrafo que nasceu na cidade do Rio Grande, a 7 de setembro de 1849. Desde cedo se dedicou às lides vinculadas à imprensa, tanto que, com apenas treze anos de idade, já atuava como aprendiz nas oficinas do periódico rio-grandino *Eco do Sul*. Também exerceu suas funções profissionais voltadas às atividades gráficas na cidade gaúcha de Pelotas, na qual contribuiu com a criação de um Grêmio Tipográfico, entidade em que chegou a atuar como presidente e esteve entre os redatores de seus estatutos⁷. Mais tarde, viria a radicar-se na capital, Porto Alegre, onde trabalhou na tipografia da folha republicana *A Federação*, participando ativamente da propaganda do ideário antimonárquico.

A partir de sua ação nas oficinas da *Federação*, Cezar teve uma convivência bastante próxima com algumas das principais lideranças republicanas rio-grandenses-do-sul e chegou a participar da redação do periódico⁸. Em 1884, chegou a ser apontado como "conhecido e ilustrado"

⁴ BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas simbólicas*. 6.ed. São Paulo: Perspectiva, 2007. p. 186.

⁵ BOURDIEU, Pierre. *As regras da arte: gênese e estrutura do campo literário.* São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p. 150.

⁶ ECO DO SUL. Rio Grande, 19 abr. 1890, a. 37, n. 92, p. 1.; e 7 set. 1893, a. 40, n. 189, p. 2.

⁷ ESTATUTOS DO GRÊMIO TIPOGRÁFICO. Pelotas: Tipografia da Livraria Americana, 1881.

⁸ A FEDERAÇÃO. Porto Alegre, 5 set. 1884, a. 1, n. 205, p. 1.; 20 set. 1884, a. 1, n. 217, p. 1.; e 20 set. 1885, a. 2, n. 212, p. 2.

jornalista", e, no campo familiar, era casado e possuía dois filhos, Maria Telenia e João, vindo a perder um outro, recém-nascido, de nome Armando, em 1888. Seu cunhado era Antônio Joaquim Dias, importante personagem no campo literário e jornalístico gaúcho⁹. Ainda com base em sua atuação na *Federação*, chegando a ser identificado pela redação da mesma como "companheiro de redação e trabalho", esteve ao lado de vários líderes do movimento antimonárquico rio-grandense e representou não só o periódico como o Clube Republicano em solenidades¹⁰.

Progressivamente, J. J. Cezar começava a conquistar algum reconhecimento, tanto que, ainda enquanto servia na *Federação*, publicou o trabalho "Notas sobre a imprensa do Rio Grande do Sul", editado no *Anuário da Província do Rio Grande do Sul para o ano de 1885*¹¹. Em dezembro de 1886, o tipógrafo/redator deixava *A Federação*, mantendo o clima de harmonia com a redação do periódico porto-alegrense que chegou a denominá-lo de "companheiro, amigo e correligionário", não só nas lides jornalísticas como também na defesa da causa republicana. A partir da saída da *Federação*, Cezar manteve-se na capital da província, onde estabeleceu uma agência de anúncios

⁹ A FEDERAÇÃO. Porto Alegre, 7 nov. 1884, a. 1, n. 257, p. 2.; 21 nov. 1884, a. 1, n. 269, p. 1.; 8 mar. 1886, a. 3, n. 55, p. 1.; 31 mar. 1886, a. 3, n. 73, p. 1.; e 21 maio 1888, a. 5, n. 114, p. 3.

¹⁰ A FEDERAÇÃO. Porto Alegre, 21 nov. 1884, a. 1, n. 269, p. 1; 1° dez. 1884, a. 1, n. 277, p. 2; 8 mar. 1886, a. 3, n. 55, p. 1; 31 mar. 1886, a. 3, n. 73, p. 1.; 1° maio 1886, a. 3, n. 98, p. 1; e 21 maio 1886, a. 3, n. 115, p. 1. 1° maio 1886, a. 3, n. 98, p. 1; e 21 maio 1886, a. 3, n. 115, p. 1.

¹¹ CEZAR, João José. Notas sobre a imprensa do Rio Grande do Sul. In: *Anuário da Província do Rio Grande do Sul para o ano de 1885.* Porto Alegre: Editores Gundlach & Cia., Livreiros, 1884. p. 188-200.

e trabalhos tipográficos e litográficos, anunciando uma prática de vinte e cinco anos em tais atividades e oferecendo as garantias da empresa e redação da *Federação* que poderiam dar "valioso testemunho" sobre o seu trabalho¹².

Na mesma época, em Porto Alegre, João José Cezar diversificou suas atividades, inaugurando o *Café High-life*, na zona central da capital riograndense. Um dos pontos altos da carreira do jornalista deu-se no mesmo período e local, com a fundação de um novo periódico, a *Folha da Tarde*, com circulação bissemanal, prometendo levar ao público "uma leitura útil, amena e instrutiva"¹³. No cabeçalho do jornal, Cezar era apresentado como diretor, vindo também a atuar na redação e no gerenciamento das atividades. Apesar de estar à frente de uma outra publicação, as relações mantinham-se cordiais com a redação da *Federação* e com o movimento republicano, no qual militava ativamente¹⁴. Foi nesse momento que o jornalista lançou o livro *O contrabando oficial*.

Durante a transição da monarquia à república, se daria o rompimento de J. J. Cezar com o Partido Republicano Rio-Grandense liderado por Júlio de Castilhos. Cezar parecia ter cometido a ousadia de discordar da liderança republicana, atitude considerada como inaceitável ao personalista e exclusivista regime que se instalava no Rio Grande do Sul, de modo que, automaticamente,

¹² A FEDERAÇÃO. Porto Alegre, 21 dez. 1886, a. 3, n. 290, p. 3.; e 22 abr. 1887, a. 4, n. 90, p. 6.

¹³ O SÉCULO. Porto Alegre, 24 dez. 1887, a. 8, n. 360, p. 1.

¹⁴ A FEDERAÇÃO. Porto Alegre, 19 mar. 1887, a. 4, n. 64, p. 6.; 7 maio 1887, a. 4, n. 103, p. 2.; 24 dez. 1887, a. 8, n. 360, p. 1.; 15 maio 1888, a. 5, n. 110, p. 2.; 8 jul. 1889, a. 6, n. 153, p. 2.; 22 jul. 1889, a. 6, n. 165, p. 2.; e 14 ago. 1889, a. 6, n. 185, p. 2.

ele passava a ser considerado como um inimigo do castilhismo. Na época ele ainda redigia e dirigia a *Folha da Tarde* e foi ferrenhamente atacado nas páginas da *Federação*¹⁵. Perante tal circunstância, J. J. Cezar viu-se na necessidade abandonar a capital gaúcha, retornando ao Rio Grande, onde veio a atuar na redação do jornal *Eco do Sul*, nas páginas do qual denunciou as perseguições governamentais que sofrera pessoalmente e como redator da *Folha da Tarde*¹⁶.

Ao colocar-se na oposição ao castilhismo, João José Cezar viria a integrar uma das primeiras levas de dissidentes republicanos, de modo que, nas páginas do *Eco do Sul* exerceria uma ação ferrenhamente anticastilhista. Assinando com o próprio nome ou com o pseudônimo de Elzevir, ele não poupou críticas aos governistas gaúchos, contribuindo com a caminhada do *Eco do Sul* na sustentação de uma postura que o alocou na posição de um dos periódicos mais ativos no combate e na resistência ao castilhismo. Tal ação foi promovida a partir da redação de enérgicos editoriais e combativas matérias, mas também por meio da escritura de uma série de poemetos satíricos intitulados Historietas. Neles, entre 1890 e 1891, sob o pseudônimo de Cantu-Mirim, J. J. Cezar atacou o regime castilhista em candentes e ácidos versinhos, que compunham uma estratégia alternativa de combate aos detentores do poder. Nesse meio tempo, o retrato ou a caricatura de Cezar foram por diversas vezes estampados nas

¹⁵ A FEDERAÇÃO. Porto Alegre, 10 mar. 1890, a. 7, n. 57, p. 1.; e 13 mar. 1890, a. 7, n. 60, p. 1.

¹⁶ ECO DO SUL. Rio Grande, 19 abr. 1890, a. 37, n. 92, p. 1.

páginas da folha ilustrada rio-grandina *Bisturi*, como foi o caso da seguinte, retratando o jornalista após o retorno de uma viagem¹⁷.



¹⁷ BISTURI. Rio Grande, 21 fev. 1892, a. 16, n. 9, p. 2.

A ação oposicionista de J. J. Cezar não seria perdoada pelos governistas gaúchos, de modo que ele sofreu fortes perseguições, bem de acordo com os padrões governamentais de então, em muito destinados ao cerceamento à liberdade de expressão. Apesar das pressões, o jornalista resistiu e viria a tomar parte do movimento que derrubou os castilhistas em novembro de 1891. A partir de tal vitória, chegou a ser nomeado juiz distrital, função que tentou desempenhar juntamente com a redação do Eco do Sul, até perceber a incompatibilidade, passando a dedicar-se apenas à primeira¹⁸. Com o retorno dos castilhistas ao poder, Cezar perderia seu cargo e retornaria à redação do *Eco*, na qual permaneceu de meados de 1892 até o início de 1893. O policiamento de suas ações e a perseguição se tornaram tão críticos, que ele teve de deixar o Rio Grande, mudando-se para o Rio de Janeiro, onde se tornou um dos coproprietários e redator da *Crônica*, deixando a família em sua cidade natal¹⁹. Mais tarde voltaria ao Rio Grande do Sul, mantendo-se nas lides jornalísticas e culturais, como ao proferir a palestra "A maçonaria e a mulher", na cidade de Porto Alegre²⁰. Retornou à cidade de seu nascimento, na qual não deixou de sofrer pressões e ameaças policiais²¹. João José Cezar viria a falecer no ano de 1915²².

¹⁸ ECO DO SUL. Rio Grande, 18 mar. 1892, a. 39, n. 64, p. 1.; e 28 maio 1892, a. 39, n. 121, p. 2.

¹⁹ ECO DO SUL. Rio Grande, 7 set. 1893, a. 40, n. 189, p. 2.

²⁰ CEZAR, João José. *A maçonaria e a mulher – conferência*. Porto Alegre: Tipografia Marconi, 1901.

²¹ ECO DO SUL. Rio Grande, 9 jun. 1903, a. 49, n. 130, p. 2.

²² CORIMBO. Rio Grande, 30 jun. 1915, nova fase, n. 40, p. 3.

Durante o gerenciamento e redação da *Folha da Tarde*, J. J. Cezar desempenhou bem a contento o papel de intelectual militante, ao defender causas que envolveriam interesses da comunidade sul-rio-grandense. Nesse sentido, as palavras do periódico se referiam aos "trabalhadores das boas causas", aos "grandes inventores", aos "que se afadigam no esforço dos intemeratos pela consecução das conquistas ingentes", que deveriam ser "contemplados com o reconhecimento dos povos". Mas o redator lamentava que nem sempre isso ocorria, havendo "a munificência do pretexto, os gabos da ingratidão", os quais "muitas vezes" roubavam "as glórias dos leais servidores, que não lutam com fins interesseiros, porque servem ao pensamento e à consciência"²³.

A Folha da Tarde era embasada nas atividades unipessoais de seu diretor, de modo que Cezar assumia várias funções na confecção do jornal. Nessa linha, era um típico representante da pequena imprensa, a começar pela edição que não era diária e sim bissemanal, além de apresentar um formato mais reduzido em relação aos jornais de maior envergadura. Sua estrutura mantinha as características da maior parte dos periódicos de então, contendo quatro páginas, a primeira com a matéria editorial ou o artigo de fundo, em expressão da época, seguindo-se as colunas com conteúdo opinativo/informativo, que se estendiam pela segunda página, servindo as duas seguintes para estampar o material publicitário.

²³ FOLHA DA TARDE. Porto Alegre, 20 jun. 1888, a. 1, n. 73, p. 1.



POR MENOS É IMPOSSIVEL!

JOSÉ PINOS & FILHO 341 Praça da Alfandega 341



FOLHA DA TARDE Não ha mais nenhuma lecalidade na provincia na qual não se use a CDONTINE sabites dentificide de cirurgião dentista Dr. E. Riedel 212 - RUA DOS ANDRADAS - 212 melhor preparação para clarear e conservar os dentes. Approvada pela Junta de Hygiene vistes un suptate sua: Borgus à Cursalio, Pedro Souve de Burelland, Alesso Viana, J. A. Loito Successore, Dia & Alantia, Vitáto A. Site à C. Carlos Fabinasa, Geogle II. de Carralho, Ao Custanop, Pariso das Familia, Jude Tous e Hilles, Allos Paleco, Ao Berelstonation, Asarc & Ollivies, Fail-Deposito por atacado Nicoláo Köhler & Comp. — Porto Alegre GRANDE SERRARIA DE LENHA de Brito & Pinto Rua Sete de Setembro ns. 29 e 33 (Antigo trapiche do paquete Rupido) Telephone n. 105 ha a 1800 e a 28500. Posses tambem um grande deposito de taboas, ral, tijolos, lag-o prince de la composito d Ao commercio C. Pohlmann & Comp. 174 Rua dos Andradas 174 Os Miseraveis Historia de Gil Braz de Santilhona Brevidade e preços sem competencia Em impression typographicas, conscience, circles, circulare, cardies conscience, circulare, cardies conscience, circles, circulared, cardies conscience, circles, circles, menoradues, letter de la grande prices que toma cet, circle, circ. Excellente naterial s machinas as mais menares e violende do assignante. Cada volume brochado, 2\$000. sperificación. AGENCIA LITTERARIA 201.— Andreades — 201. 201.— Andreades — 201. 201.— Andreades — 201. 357 Rua dos Andradas 361 AO BON FUNANTE MACRIMAS A VAPOR de piez, cortar e encretagar fanosa, pelo systema mais asper TABACO ORTHIN TAL de folhas captichesamente encolledar a sen un propriedada nicolitetas. E e melhor stá boje conhe Gaspar Guimarães



A questão do comércio ilícito foi uma das preferências do periódico gerenciado por J. J. Cezar, chegando a ser publicados anúncios acerca do livro *Contrabando oficial*, com a ênfase de que se tratava de um conjunto de artigos publicados pela *Folha da Tarde*, acerca dos "escândalos da alfândega de Uruguaiana". Havia ainda o arrolamento dos principais pontos debatidos no conteúdo da obra, mormente quanto às denúncias dos malfeitos na fronteira, bem como o esclarecimento de que se tratava de uma "impressão realizada por iniciativa do comércio importador de Porto Alegre e dedicada ao comércio lícito das praças do litoral". Também era informado que a publicação poderia ser adquirida no escritório da *Folha da Tarde* e em várias casas comerciais.



A respeito da temática em torno do comércio clandestino, a *Folha da Tarde* chegaria a promover debates com outros periódicos, como foi o caso do *Eco do Sul:*



$\Diamond\Diamond\Diamond\Diamond\Diamond\Diamond\Diamond\Diamond\Diamond\Diamond\Diamond$

O CONTRABANDO E O SR. INSPETOR DA TESOURARIA²⁴

O *Eco do Sul* do Rio Grande dá publicidade às seguintes linhas, de uma carta particular que lhe foi mostrada:

i orto Alegre, il de julillo

"Dorto Alogro 11 do junho

Quanto às revelações articuladas pela *Folha da Tarde* sobre o contrabando, e atribuídas ao Sr. Castilho Maia, posso garantir-lhe que carecem de fundamento. Este funcionário não disse nada do que aquela folha lhe atribui.

Isto estava sabido; o Sr. Castilho Maia é um homem dotado de bastante bom senso e bastante verdadeiro, para andar pelas casas de comércio a detrair a reputação do ilustre chefe do partido conservador da província.

Na própria gravidade das versões capciosamente lançadas a público pela *Folha da Tarde* está a prova de que se trata de uma *intriguinha* com o fim de prejudicar o Exmo. Sr. Dr. Silva Tavares e de comprometer no conceito deste o chefe da tesouraria.

O Sr. Castilho Maia não responderá, pela imprensa, ao apelo, que lhe foi feito pelo *Conservador*, mas estou informado de que já desfez particularmente a *intriga* em que a *Folha da Tarde* o quis envolver, deturpando o sentido de uma conversação em que não foram pronunciados nomes próprios."

29

²⁴ FOLHA DA TARDE. Porto Alegre, 20 jun. 1888, a. 1, n. 73, p. 1.

Parece fora de dúvida que a pessoa que escreveu essas coisa goza da intimidade e da confiança do honrado Sr. inspetor da tesouraria da fazenda, pois sabe que S. S., não se dignando responder ao apelo do *Conservador*, contudo desfez particularmente a INTRIGA em que a Folha da Tarde o quis envolver...

Não podemos saber quem é o *amigo* a quem o Sr. inspetor confiou a missão de defendê-lo; mas, seja ele quem for, o que apenas nos cabe dizer-lhe é que, por mais informado que pareça estar, não tem valor moral algum para desmentir o que a *Folha da Tarde* relatou.

Estão aí os distintos cavalheiros que ouviram tudo quanto ao diretor da *Folha* contou o Sr. inspetor da tesouraria – os Srs. Joaquim Felizardo, Antônio Almeida e comendador Velho. Eles duvidam que o Sr. inspetor da tesouraria seja capaz de vir publicamente negar aquilo que sem rebuço afirmou.

Além desses cidadãos, outros nos declararam que o mesmo honrado funcionário havia dito em outras rodas tudo quanto sem reserva asseverou ao diretor da *Folha da Tarde*. podemos citar nomes, e entre eles o de um conservador que se rodeia da maior consideração entre os seus correligionários, o qual, no escritório da *Folha*, à vista de várias pessoas, nos disse o seguinte:

"Nunca ouvi o Maia dizer o que V. publicou, mas juraria, se preciso fosse, que V. reproduziu, talvez textualmente, as palavras dele, pois sei que ele diz isso por toda a parte."

É o que temos a responder ao *amigo* encarregado da defesa do Sr. inspetor da tesouraria, sentindo que ele não tenha a coragem de descobrir-se, que não venha, com a responsabilidade do seu nome, afirmar o que disse em carta ao *Eco do Sul*.

Aproveitando o ensejo, diremos ao *Eco* que se alguém fez imputações caluniosas aos Srs. Tavares e Alencastro, essa responsabilidade cabe – tão só e unicamente – ao Sr. inspetor da tesouraria.

Com ele é que deve ajustar contas.

$\Diamond\Diamond\Diamond\Diamond\Diamond\Diamond\Diamond\Diamond\Diamond\Diamond\Diamond$

Assim J. J. Cezar colocava o seu periódico *Folha da Tarde* a serviço de determinadas causas por ele consideradas como meritórias na defesa dos interesses gerais e, nesse quadro, o contrabando foi um tema preferencial do jornalista. A incidência de artigos combativos ao comércio ilegal foi tão considerável que o levou a conseguir apoio de segmentos mercantis porto-alegrenses para reunir seus escritos na coletânea intitulada *Contrabando oficial*. Tratava-se de um livreto de 18,5 X 12,3 centímetros, contando com noventa e seis páginas. O título já demarcava a intenção do autor em apontar as falhas, as negligências, as conivências, as práticas de nepotismo e as cumplicidades de autoridades públicas que, associando-se a malfeitores, perpetravam crimes que trariam sérios prejuízos à sociedade e aos cofres públicos.

CONTRABANDO OFFICIAL ARTIGOS PUBLICADOS PELA FOLHA DA TARDE ORGÃO BI-SEMANAL DIRIGIDO FOR J. J. CEZAR Livro offerecido ás praças de Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande e mandado imprimir por iniciativa do Commercio Importador da capital da provincia 1888 PORTO ALEGRE

Tal publicação tinha em essência um conteúdo denunciativo, visando a apontar os desmandos e malfeitos efetivados na fronteira gaúcha na prática do comércio ilegal, de modo que o autor batia-se contra a naturalidade com a qual era encarado o contrabando. Nesse sentido, Cezar corroborava com a perspectiva pela qual "as alfândegas da fronteira, além de constituírem escolas famosas de chatinagem", nas quais "os empregados fiscais" iam "aprender a defraudar o fisco ou aperfeiçoar seus conhecimentos nessa modalidade de crime", eram também "contrárias ao interesse geral da nação, principalmente aos seus interesses econômicos e fiscais" "25. Suas acusações centravam-se na região fronteiriça, partindo da premissa de que havia um "auxílio aos contrabandistas pela população da fronteira", o qual era "devido a causas múltiplas, principalmente a impotência do governo para reprimir o contrabando", de modo que quem viajasse pela região lindeira poderia constatar "desolado que toda a população dessa zona" era "mais ou menos contrabandista" 26.

Os artigos jornalísticos de J. J. Cezar, que viriam a compor o livro, correspondiam a uma época em que permanecia premente "o problema da repressão ao contrabando" sem que fosse possível detê-lo. Nessa linha, "os comerciantes das praças do litoral, Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas", reclamavam "do recrudescimento do contrabando" e requeriam atitudes para

²⁵ SILVA, J. Resende. *A repressão do contrabando.* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1923. p. 106.

²⁶ SILVA, J. Resende. *A fronteira do sul – estudo: geográfico, econômico, histórico e fiscal.* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1922. p. 657.

controlá-lo, afirmando que o mesmo "continuava ameaçando o comércio lícito, levando a uma grave crise as principais praças comercias sul-rio-grandenses". Assim, o "recrudescimento do contrabando na fronteira fez o comércio litorâneo reagir e pedir providências"²⁷, como a realizada pelo jornalista da *Folha da Tarde*, o qual pregava a moralização do serviço público, partindo do preceito de que, "no que tange à fraude aduaneira, o único específico eficaz é a energia criteriosa da administração", da qual dependia "a boa escolha do pessoal encarregado da conferência das mercadorias, e o exato cumprimento das disposições legais" que regiam "as relações entre o comércio e o fisco"²⁸.

No livro *Contrabando oficial,* João José Cezar realizava uma espécie de jornalismo investigativo, levantando fontes e testemunhos a respeito das tantas atividades que cercavam o comércio ilegal praticado na fronteira sul-riograndense, mais especificamente a partir da localidade de Uruguaiana. A partir de tal prática, o jornalista realizava uma narrativa que descia às minúcias quanto aos procedimentos ilícitos que cercavam aquele tipo de comércio na zona lindeira gaúcha. Essa abordagem investigativa ficava expressa desde a apresentação do livro e perpassava cada um dos capítulos que, conectados entre si, visavam à prática da denúncia quanto aos malfeitos realizados a partir da iniciativa privada e dos homens públicos na região fronteiriça.

²⁷ SOUZA, Susana Bleil de. Fronteira, poder político e articulações comerciais no Brasil Meridional do final do século XIX. In: *Anuario IEHS*, 23 (2008), p. 313-314.

²⁸ VIVEIROS DE CASTRO, Augusto Olympio. *O contrabando.* Rio de Janeiro: Domingos de Magalhães Editor, 1898. p. 27.

Na confecção de seus escritos, Cezar lançou mão largamente do esclarecimento quanto ao conjunto de legislações vigentes que buscava coibir o contrabando e, ao mesmo tempo, evidenciava as práticas utilizadas para burlar tais determinações legais. Nesse sentido, apresentava um quadro de recorrente corrupção do sistema, revelando que não faltavam leis para refrear o comércio ilícito, mas sim a sua efetiva colocação em prática e, fundamentalmente, a ação mais eficaz das autoridades públicas na edificação de um processo repressivo. A minuciosidade e a precisão eram tão significativas que o jornalista chegava a descrever em pormenores as ações e até os diálogos realizados pelos infratores. Assim, por meio de um jornalismo de denúncia, J. J. Cezar trazia a público um dos mais entranhados crimes praticados histórica e tradicionalmente no Rio Grande do Sul – o contrabando. O patrocínio e a dedicatória da obra revelavam que Cezar colocava-se como um defensor do comércio legal, em oposição ao clandestino, refletindo um confronto histórico entabulado no contexto sul-riograndense entre as comunidades do litoral e as fronteiriças, tendo por fulcro os interesses envolvidos nas práticas mercantis. O jornalista encampava a defesa de uma causa e para tanto não poupava esforços, dando os passos precursores de uma carreira que seria fortemente marcada pela ação como polemista.



CONTRABANDO OFICIAL – ARTIGOS PUBLICADOS PELA FOLHA DA TARDE, ÓRGÃO BISSEMANAL DIRIGIDO POR J. J. CEZAR

Livro oferecido às praças de Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande e mandado imprimir por iniciativa do comércio importador da capital da província

AO COMÉRCIO LÍTICITO

De posse de informações minuciosas sobre o grande escândalo do contrabando pela fronteira, estudei-as durante algum tempo, procurando saber qual o seu grau de veracidade.

Muito se tinha dito em relação a essa pasmosa imoralidade, sendo raro o dia em que qualquer folha da província não inseria em suas colunas alguma notícia tratando da introdução ilícita, em um ou outro ponto da fronteira, de mercadorias vindas das Repúblicas do Prata; mas tudo isso se dizia vagamente,

sem que se precisasse o *processo* empregado pelos contrabandistas *oficiais* e *comerciais*.

Não raras vezes tive ocasião de escrever, em diversos órgãos de publicidade, sobre o contrabando, consciente, como todos nesta província, de que ele se fazia com o maior descaro. A grande questão, porém, era *por o dedo em cima da coisa*, era desfazer perante o público toda essa meada de patifarias sem nome que, vindo de longe, continuam a embaraçar as transações do comércio honrado da província, ameaçando-o com a bancarrota.

Foi o que consegui, graças ao precioso cabedal que me foi oferecido.

Desde que principiei a série de artigos intitulada — *Contrabando oficial* — recebi testemunhos insuspeitos de funcionários que serviam na alfândega de Uruguaiana, os quais me declararam que era rigorosamente verdadeiro tudo quanto eu publicava. Apelando para eles, pela *Folha da Tarde*, pedindo-lhes que viessem declarar se era ou não verdade, o que ela relatava, nenhum apresentou contestação, notando-se que entre eles contam-se empregados que foram inspetores da alfândega de Uruguaiana. Particularmente, porém, afirmavam todos que a *Folha da Tarde* não dizia senão o que de todos era conhecido, e com a vantagem de que descobria mistérios do pacto formulado pela camarilha dos contrabandistas.

Em vista das revelações da *Folha*, e reconhecendo que ela prestava um serviço de ordem geral, o respeitável comércio importador desta praça

ofereceu—lhe seu apoio moral, de modo que fossem editados em livro de grande tiragem os artigos que tratavam do *contrabando oficial*.

O comércio de Pelotas e do Rio Grande, imitando o exemplo, subscreveram não pequeno número de exemplares, a fim de que o livro seja remetido às repartições fiscais, às Praças de Comércio, ao parlamento, ao ministério e à imprensa de todo o país.

Manifesta-se , portanto, a sanção moral do comércio honrado de Porto Alegre, de Pelotas e do Rio Grande ao que publicou a *Folha da Tarde* sobre o contrabando pela fronteira.

Encorajada pelo estímulo, a *Folha da Tarde* prosseguirá na propaganda contra os dilapidadores das rendas públicas e da fortuna particular.

Possuo já novos dados sobre esse tráfego indecente e imoral que ameaça de morte o comércio lícito do Rio Grande do Sul e que é feito por Uruguaiana, Santana do Livramento, Quaraí, Bagé, Jaguarão e por outros pontos da província e deles ocupar-me-ei apenas os tenha cuidadosamente examinado.

Pelo concurso que me deu o comércio lícito das três praças do litoral – aqui deixo inscrito o meu reconhecimento.

J. J. Cezar

Porto Alegre, 1º de junho de 1888.

CONTRABANDO OFICIAL

O comércio da província passa por uma crise medonha, assombrosa, que o ameaça com a bancarrota – isto é voz corrente em todos os pontos da campanha, nas principais cidades, na capital, em toda a parte enfim.

Qual a causa, a principal ao menos?

 O contrabando oficial, descaradamente praticado na fronteira, hoje, que na capital desapareceu a *liga* organizada para iludir o fisco e enriquecer a particulares – é o que se diz à boca pequena, precisando fatos e declinando nomes.

As dilapidações, as venalidades, as prevaricações, as extorsões praticadas contra as rendas públicas, que representam o suor do povo, eis o que produz o desânimo no comércio lícito, levando a descrença ao funcionalismo honesto. Os homens de confiança, os homens que se não deixam corromper, os funcionários decentes são forçados a dar lugar aos prevaricadores, padeça muito embora o serviço público, seja embora sacrificado o interesse geral.

Os governos ostentam-se sem força moral para reprimir os abusos e os crimes, sendo muitas vezes coniventes na dilapidação, porque nomeiam

indivíduos que são apontados como capazes de tudo, tendo muitas vezes *culpas* no cartório.

Desapareceu a moralidade administrativa em muitas repartições, e a ganância a mais ostensiva decide todas as questões.

Vox Populi, vox Dei – porém que não seja de Deus, que seja do diabo, pouco importa, desde que essa voz é corrente, é *uma* tendo por base uma série de fatos dos mais escandalosos.

Pois bem: a *Folha da Tarde*, que, em curto período de vida, tem provado à saciedade que não se arreceia da luta, que não mede posições nem circunscreve seus ataques a conveniências de quaisquer ordem, está comprometida a analisar detidamente, como o Reg. de 19 de setembro de 1860 e mais disposições em vigor, Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, os seguintes pontos:

- 1º Agência Comercial de George Mac-Leod, em Condordia e Monte Caseros, na República Argentina.
- 2º Confecção dos manifestos (das mercadorias destinados aos portos do império) no vice-consulado brasileiro em Monte Caseros.
- 3º Mercadorias fora dos manifestos; descarga em Uruguaiana; condução das mercadorias em carretas para o armazém da alfândega, distante três quadras do porto.

- 4º Escrituração dos volumes entrados no armazém.
- 5º Conferência dos despachos com os manifestos, entrada e averbação.
- 6º Conferência sobre água.
- 7º Distribuição de faturas a dois conferentes, conjuntamente, para conferência das mercadorias armazenadas.
 - 8º Aplicação da tarifa.
 - 9º Inesgotável Tarifa Especial.
- 10° Acomodações: taxas de 22% sobre faturas; conclusões: 5% para os cofres e 17% para quem quiser.
 - 11º Faturas falsas; brigas.
 - 12º Conferência de saída.
- 13º Exportação, para Santana, Bagé, Alegrete, São Borja, Itaqui e outros pontos da província, das mercadorias despachadas na alfândega de Uruguaiana.
 - 14º Agências comerciais de despachos em Uruguaiana.
- 15º Suplentes de juiz municipal, juiz de paz e outros cidadãos sócios da referida agência.
 - 16º Navegação fluvial.
 - 17º Estrada de ferro de Quaraí a Itaqui.

- 18º Representação do diretor da estrada de ferro, o Sr. Patrick O'Meara, ao governo.
 - 19º Conferentes destacados na barra do Rio Quaraí.
 - 20º Considerações gerais.

Apesar do pouco caso com que são encarados, por parte da alta administração do país, os grandes interesses morais e materiais da província, anima-se contudo a *Folha da Tarde* a explanar francamente os pontos em que firmará a sua análise em relação ao contrabando oficial.

AGÊNCIA COMERCIAL DE GEORGE MAC-LEOD, EM CONCORDIA E MONTE CASEROS, NA REPÚBLICA ARGENTINA

Esta casa de comissões e consignações, estabelecida há muitos anos na República Argentina, é a intermediária entre os comerciantes da fronteira e as repartições públicas de Concordia e Monte Caseros. Seu fim principal é: obter despachos, em trânsito, das mercadorias destinadas aos pontos do império; fazer o embarque, e pagar, mediante comissões estipuladas, os fretes devidos à estrada de ferro da Concordia ao Ceibo, e conseguir do vice-consulado brasileiro de Monte Caseros os manifestos das mercadorias.

Nada absolutamente temos com os negócios vantajosos de tal casa, e se consegue todas as facilidades no cumprimento das comissões que lhe são confiadas, satisfazendo assim os compromissos contraídos com seus comitentes; porém, como vamos analisar detidamente a maneira por que é feito o serviço fiscal na fronteira, tínhamos necessidade de explicar aos que nos leem quais os fins da referida casa.

Não é nossa intenção atrair as iras, o ódio ou o desprezo público sobre individualidades: o que temos em vista é narrar com a máxima fidelidade tudo quanto há em relação ao contrabando oficial.

Contraímos um compromisso de muita responsabilidade, mais havemos de satisfazê-lo com a independência de um órgão que não serve senão aos interesses públicos.

CONFECÇÃO DOS MANIFESTOS, NO VICE-CONSULADO BRASILEIRO DE MONTE CASEROS, DAS MERCADORIAS DESTINADAS AOS PORTOS DO IMPÉRIO

Além de outros deveres marcados em lei, tem o vice-consulado brasileiro em Monte Caseros os seguintes, que lhe são determinados na legislação aduaneira:

Autenticar os manifestos das embarcações que demandarem os portos do império, examinando e conferindo-os com os conhecimentos da carga que as embarcações conduzirem, em cumprimento do que dispõe o art. 399 do Reg. de 19 de setembro de 1860, Decreto N. 3217, art. 4º, de dezembro de 1863, e art. 6º do de N. 4510 de abril de 1870, e as Decisões N. 208 de maio de 1861, 239 de agosto de 1864 e 508 de agosto de 1878, e art. 368 da Cons. das leis das alfândegas.

Os manifestos serão entregues fechados e lacrados aos capitães das embarcações, em obediência ao disposto nos Avisos de 10 de agosto de 1870 e 14 de abril de 1871.

O nosso agente consular é obrigado a declarar o número dos conhecimentos das cargas que as embarcações transportarem e os marcarão com o selo do vice-consulado, remetendo-os apensos ao manifesto ou entregando-os aos capitães a fim de serem presentes, em casos de dúvida, à estação fiscal respectiva, como determinam o art. 404 do Reg. de 1860, art. 6º do Decreto 4510 de abril de 1870, Decisões de 10 de agosto de 1870, de 22 de julho de 1878, de 26 de setembro de 1881 e de 14 de julho de 1882.

Também é obrigado o vice-cônsul a riscar todos os brancos que encontrar nos manifestos, para evitar abusos, como sejam: declarações inexatas de não embarque de volumes (Reg. de 1860, art. 404, Cons. art. 372).

No entanto, os manifestos são apresentados na alfândega de Uruguaiana com irregularidades desta ordem:

Falta de designação de volumes contidos em um só envoltório ou amarrado;

Falta de especificação de qualidade e quantidade das mercadorias que devem conter os volumes;

Falta de peso ou medida, como exigem o art. 368 da Cons. e mais disposições em vigor, sobressaindo a Decisão de 16 de março de 1869, que diz: "A designação da quantidade e qualidade dos volumes que compõem os carregamentos dos navios destinados aos portos do império é uma formalidade essencial dos manifestos e uma das condições mais importantes da moralidade e fiscalização do comércio de importação e exportação; e sob esse ponto de vista constitui disposição permanente do código de todas as nações".

O nosso agente consular, se quisesse cumprir com seus deveres, não autenticaria manifestos que não fossem apresentados em termos (Reg. de 1860, art. 406, Cons. art. 374).

Para melhor *facilitar* os manifestos, esses somente declaram que os volumes contém mercadorias, isto com relação a fazendas.

Não raras vezes, secretamente, têm sido enviados ao vice-consulado os manifestos para serem corrigidos ou reformados, tais são os vícios e as irregularidades que apresentam.

Em outras ocasiões, os navios descarregam mercadorias inteiramente diversas em marcas, números e volumes das que estão manifestadas, o que se pode facilmente provar por uma séria conferência entre os manifestos e as folhas de descarga, quando estas não são cópias fieis de tais manifestos.

O extravio de manifestos e de folhas de descarga é enorme; mas como temos em outros pontos de tratar desse assunto, seremos então mais explícitos.

Não poucas vezes os manifestos acusam 40 ou 50 volumes e descarregam 500 ou 600, e vice-versa!

Muito trabalho teve o Sr. Feijó, quando esteve administrando a alfândega de Uruguaiana, para ver se conseguia regularizar esse serviço. Foi insano o esforço do honrado funcionário, que cortou muitos abusos, sem que infelizmente conseguisse extirpá-los de todo. Atualmente, porém, as *coisas voltaram aos seus eixos...*

Parece impossível que o nosso vice-cônsul em Monte Caseros e mais agentes fiscais na fronteira desconheçam o art. 420 do Reg. de 1860, Cons. art. 385, Circ. de 10 de maio de 1861 e 24 de agosto de 1864, decisões de 25 de junho de 1867, de 11 de julho de 1868, de 14 de novembro de 1884 e de 22 de setembro de 1885.

Haverá interesse de ordem pública em menosprezar assim as disposições regulamentares?

Pelo art. 94 § 23 da Cons., os chefes das nossas repartições arrecadadoras são obrigados a examinar os manifestos e mais documentos que lhe forem apresentados pelos comandantes das embarcações ou veículos de condução que se destinarem a algum ponto do império, verificando se estão ou não na devida ordem. Impõe-lhes o citado artigo o dever de representar à autoridade competente contra os nossos agentes que deixarem de cumprir com seus deveres, quando nos mesmos documentos encontrarem alguma irregularidade.

Pelo que temos dito, evidencia-se que o vice-cônsul brasileiro em Monte Caseros menospreza todas as exigências do nosso regulamento aduaneiro.

No antigo regulamento de 22 de junho de 1836, já estavam previstos esses casos, o art. 154 fixava a responsabilidade dos nossos agentes consulares e o art. 164 aplica até a pena de destituição do emprego, além das outras em que possam incorrer em vista do Cód. Criminal (art. 385 da Cons.).

E porque não são reclamadas as providências rigorosamente prescritas em lei?

Leia o Sr. inspetor da alfândega de Uruguaiana os arts. 4 e 5 do Decreto N. 1385 de 26 de abril de 1854, visto que o § 25 do art. 94 da Cons. obriga-o a conhecer os casos de descaminho das rendas públicas e o § 4º do art. 125 impõe-

lhe o dever de desempenhar com zelo e interesse os deveres impostos pelos regulamentos fiscais.

O inspetor deve ser o primeiro a manter o domínio da moralidade, não distraindo a atenção em negócios alheios à repartição que dirige, nem condescendendo com quem quer que seja, para que não sejam desprezadas as disposições contidas em tantos volumes de leis aduaneiras.

O nosso vice-consulado pouco se importa com o estatuído no art. 375 da Cons., pois os comandantes das embarcações não apresentam à alfândega, e nem esta a exige, a lista dos gêneros a que se referem a tabela 6ª do Reg. de 1860 e as decisões de 19 de novembro de 1863 e de 12 de outubro de 1864, e nem tampouco o rol, listas e papéis de que tratam os arts. 377 e 378 da Cons. (art. 407 do Reg. de 1860 e art. 384 § 2º da Cons.).

A lista dos sobressalentes e víveres (art. 381 da Cons.) é puro luxo nas alfândegas do império; nem por ela se pergunta, apesar da pesada multa que o Reg. (art. 382) impõe ao comandante do navio por sua não apresentação.

Quanto ao rol dos passageiros (art. 382 § único), está em idênticas condições da lista de sobressalentes. A polícia da localidade que tome conta de algum gatuno, e de sua bagagem, que porventura nos exportem os países limítrofes; se na bagagem passou contrabando, foi pequeno... não nos amolem com ninharias.

O art. 386 §§ 14 e 15 da Cons., que não é mais do que a recopilação de ordens e regulamentos anteriores a 24 de abril de 1885, ordena que as traduções dos manifestos sejam encadernadas e novamente numeradas e rubricadas, a fim de evitar-se o extravio a que já aludimos.

Raros são os manifestos conferidos com as listas de descarga, e no entanto os navios são desembaraçados, como se pode provar pelo exame dos livros que devem existir na repartição.

Deve se riscar, por inútil, da legislação aduaneira o seguinte:

O capítulo X com seus arts. 434 a 439 da Cons., assim como os arts. 389 e 391;

Do Reg. de 1860, os arts. 424, 425, 476, 477, 478 e 480;

Do Decreto de 31 de dezembro de 1863, o art. 58; do de N. 3883, os arts. 10, 19 e 20, de 29 de maio de 1867; do de 6 de maio de 1868, N. 4175, o art. 6°; do de 20 de abril de 1870, N. 4510, o art. 9°; do de 4 de maio de 1872, o art. 9°;

Os arts. 86 e 111 do Reg. de 2 de agosto de 1876;

As decisões de 29 de abril de 1864, de 27 de junho de 1870, de 20 de dezembro de 1878, de 20 de agosto de 1861, de 21 de janeiro de 1862 e de 14 de agosto de 1885.

Nenhuma destas disposições é cumprida.

A verdade do que alegamos sobre mercadorias fora de manifesto, das quais ainda temos de tratar, prova-se:

Por meio de uma certidão, pedida na alfândega de Concordia, dos *permisos* de cargas embarcadas para Uruguaiana, por trânsito em Monte Caseros, e conferindo essas certidões com os manifestos, despachos de importação e exportação, número dos volumes, sua quantidade, qualidade e especificação do que continham.

- III -

MERCADORIAS FORA DOS MANIFESTOS - DESCARGA EM URUGUAIANA - CONDUÇÃO DAS MERCADORIAS PARA OS ARMAZÉNS

O modo por que temos tratado tão importante assunto despertou a atenção de muitos honrados negociantes desta praça, e os Srs. vice-presidente da província, inspetor da tesouraria e inspetor da alfândega têm consagrado alguns minutos de leitura ao nosso paciente labor jornalístico.

Temos que nos entender principalmente com os dois primeiros funcionários, porque nos consta que houve conferência entre S. S. Exs. acerca do célebre negócio de guias (apesar de suspensas depois de certas ordens sobre mercadorias embargadas no Alegrete...), e nessa ocasião entregaremos ao critério de S. S. Exs. algumas considerações que não devem ser desprezadas pelos poderes competentes — desde que estes estejam devidamente representados.

É impossível saber o número de volumes com mercadorias descarregados em Uruguaiana e que dali seguem para as casas comerciais sem o menor proveito para os cofres públicos.

As embarcações, como já demonstramos em artigos anteriores, gozam de regalias extraordinárias, devidas em parte às facilidades que encontram no vice-consulado brasileiro em Monte Caseros. Ancoradas no porto de Uruguaiana, as embarcações descarregam em menos de um dia tudo quanto

trazem, atirando os volumes sobre a praia! A alfândega toma então conta das mercadorias, sendo a condução destas feita em carretas até o armazém, distante três quadras do porto!

A alfândega não toma providência alguma no sentido de acautelar os dinheiros do Estado, nem manda selar as escotilhas dos navios atracados às barrancas do Uruguai, de modo que facilita até toda a classe de abusos.

E na alfândega de Uruguaiana nunca foi imposta a menor pena a comandantes de navios por infração dos regulamentos.

Dirão talvez que se não são multados é porque não dão razão para isso. Mas é crível que tal aconteça? Não! É que a prevaricação chega ao ponto de acobertar os agentes intermediários do contrabando oficial...

Em outras ocasiões, as mercadorias vindas fora de manifesto entram para o armazém e de lá saem sem a menor formalidade, visto que o *senhor* das capatazias não escritura os volumes em sua entrada, tendo nota deles para os fazer sair na melhor oportunidade.

E não raras vezes as mercadorias são descarregadas sem a assistência do empregado fiscal. É verdade que a sua presença pouco ou nada influiria: mais tarde é forçado a copiar os manifestos, e... faça Deus bom tempo.

Enfim, em relação ao serviço destes pontos nenhum preceito regulamentar é observado na alfândega de Uruguaiana, como se evidencia da simples exposição dos fatos.

E é preciso que se saiba mais: a repartição não dispõe de pessoal de rondas, porque a força de guardas é muito limitada e a de marinheiros está na maior parte ocupada nas casas de diversos empregados, servindo uns de cozinheiros, outros de chacareiros, estes de copeiros, aqueles de criados, etc., etc., o que é sabido por todo o mundo. o Sr. inspetor tem em casa os indivíduos de nome Abel e Abraão, marinheiros ou serventes da repartição; o Sr. Barros, dois nas mesmas condições; o Sr. Peixoto, também dois, sendo um chamado João.

De maneira que o governo está obrigado a pagar criados, a razão de 1\$600 por dia, para o serviço dos honrados funcionários da alfândega de Uruguaiana!

Já no tempo do Sr. Feijó esse abuso existia: foi um de tantos que S. S. não conseguiu extirpar, talvez para não entrar em luta com os seus subalternos.

Apelamos para S. S., a fim de que confirme ou desminta o que asseveramos. Fazemos de S. S. o melhor juízo, e por isso acreditamos que não desprezará o nosso pedido.

Vamos relatar um fato com relação à condução das mercadorias para o armazém.

Publicaram-se ultimamente editais chamando concorrentes para a condução, até ao armazém, das mercadorias descarregadas na praia.

Entre outras propostas, apresentaram-se duas: uma de Antônio Arismendes, propondo fazer o serviço a razão de 1\$000 por carroçada; outra de um dos sócios da privilegiada casa de comissões, a qual não tem carretas, e nunca as teve, pedindo pelo mesmo serviço 1\$600.

Pensará alguém que foi preferida a primeira? Pois engana-se: o *felizardo* foi o tal sócio, que contratou com Arismendes o serviço por 1\$000, o mesmo pedido por este em sua proposta.

Resultou desta famosa concorrência o lucro de 4:600\$000 anuais para as algibeiras daqueles afortunados de Uruguaiana.

E o cofre público que gema...

ESCRITURAÇÃO DOS VOLUMES ENTRADOS NO ARMAZÉM

Nas alfândegas de terceira ordem, como a de Uruguaiana, o porteiro e administrador das capatazias exerce as funções de fiel de armazém, como determina o art. 110 § 12 de Cons. (Reg. de 1876, art. 21). E poderá também, segundo sua idoneidade, servir de conferente das mercadorias, ou volumes despachados, das amostras e da bagagem dos passageiros (art. 133 do Reg. de 1876 e art. 122 da Cons.).

Demonstraremos oportunamente a elasticidade de semelhante faculdade fiscal.

Como fiel de armazenagem, o porteiro e administrador das capatazias é obrigado:

A lançar diariamente, com prontidão e clareza, em seus livros, os números, as marcas, etc., dos volumes;

A declarar nas notas de despacho a data da entrada dos volumes, a fim de cobrar-se a armazenagem dos mesmos volumes, de que trata o Decreto de 20 de fevereiro de 1886, N. 9559 (Cons., art. 113, § § 2º e 7º);

A declarar também nas citadas notas o peso bruto dos volumes, para a percepção do imposto denominado – Expediente das Capatazias (Cons. art. 631, Reg. de 1860 § único do art. 696).

A escrituração dos volumes com mercadorias entrados no armazém da alfândega de Uruguaiana só pode ser denominada de – horrível! Não segue o estatuído nos regulamentos fiscais: é feita, ou pelos manifestos ou pelos despachos, no fim de dois ou três meses!

Não se toma o peso bruto dos volumes, de modo que o imposto – Expediente de Capatazias – é cobrado na razão do peso líquido, o que prejudica os cofres públicos, anualmente, apenas quanto a este imposto, em quantia superior a três contos de réis.

O Sr. inspetor da tesouraria de fazenda pode determinar um exame nos livros, e então verificará se é ou não verídico o que dizemos. Isto se S. S., honrado e zeloso como é, tomar a sério estas questões.

Tudo quanto avançamos é rigorosamente exato; e como existem nesta capital muitos funcionários que serviram na alfândega de Uruguaiana, para eles apelamos.

O serviço fiscal naquela repartição é feito em família, como passamos a provar:

O porteiro e administrador das capatazias é tio carnal das Exmas. esposas dos escriturários Barros e Gay, e das dos consignatários Beleza e Souza Filho;

O escriturário Gay é irmão do consignatário de igual nome;

O administrador das capatazias é ainda tio, no mesmo grau, do consignatário de navios Victor Silva Filho;

O consignatário T. Souza é irmão de Souza Filho;

E é chefe geral dos consignatários o Sr. *Olho da Providência*, cidadão cheio de serviços à causa da instrução e da humanidade, e ao qual Uruguaiana deve tudo quanto é...

Não haverá em todo esse parentesco as incompatibilidades prescritas na Ord. L. 1º, tit. 79, § 45; Cód. Filipino, nota ao mesmo parágrafo, art. 1º do Decreto N. 6841 de 16 de fevereiro de 1878, Decisão de 8 de janeiro de 1877 e Circular de 2 de junho de 1883?

As incompatibilidades ou resultam da lei ou da contradição e repugnância das funções.

Esta última questão fica afeta ao ilustre Sr. inspetor da tesouraria de fazenda, com o qual temos ainda muito que conversar...

- V -

CONFERÊNCIA DOS DESPACHOS COM OS MANIFESTOS, ENTRADA E ARRECADAÇÃO

Em virtude do disposto no art. 491 § 1º da Cons. e Disp. Prelim. da Tarifa Geral em vigor, toda a pessoa que pretender despachar algum gênero ou mercadoria sujeito a direitos é obrigada a apresentar o conhecimento ou fatura e mais títulos que provem a origem da mesma mercadoria e o seu direito a tomar conta dela.

Expressamente determina o § 5º do citado artigo que a nota do despacho declarará – peso bruto – se a mercadoria estiver sujeito a direitos na razão desse peso, e – peso líquido – se sujeita a direitos na razão de peso líquido real.

A declaração da entrada e descarga dos volumes com mercadorias será previamente conferida, à vista dos assentamentos da tradução do manifesto e do livro do administrador das capatazias, lançando os respectivos empregados na nota as competentes averbações (§ 7º do art. 491 da Cons. e Disp. Prelim.; ordens do ministério da fazenda de 1º de outubro e 15 de novembro de 1884).

São satisfeitas semelhantes exigências regulamentares? Não.

Em artigos anteriores, explicamos o processo da *fabricação* dos manifestos, sem designação de peso, quantidade e qualidade das mercadorias.

Já também demonstramos a maneira por que são escriturados os volumes entrados nos armazéns. De semelhantes irregularidades resulta: não cobrar-se exatamente o imposto – Expediente de Capatazias –, visto o administrador declarar o peso *bruto* dos volumes, não cobrando, como é direito, o imposto de armazenagem.

Os despachantes, negociantes ou consignatários das mercadorias apresentam a nota dos despachos completamente pronta; pagam os direitos calculados em casa; levam a nota ao encarregado do manifesto, e este, para não perder tempo, faz *incontinenti*, na mesma nota em que se dá entrada aos volumes, a averbação do número lançado nela pelo tesoureiro! Depois levam a nota ao administrador das capatazias, o qual se limita a copiar a declaração do encarregado do manifesto!

Nunca houve na alfândega de Uruguaiana impugnação por irregularidades dos despachos. Conhecimentos ou faturas, embora as mercadorias venham consignadas *à ordem*, são desnecessários: a *palavra de honra* do consignatário supre todas as lacunas, é superior a quaisquer exigências regulamentares... O § 5º do art. 491 é letra morta na Cons. Enfim, não se apresenta uma só nota de despacho com todos os requisitos do regulamento.

Convenientemente preparada para o *batismo*, a nota é finalmente levada ao inspetor, e este, na mesma ocasião em que distribui a conferência para serem calculados os direitos devidos, designa o conferente da saída das mercadorias!

Como é possível fiscalizar o serviço interno da repartição?

Que se façam concessões sobre os direitos a que estão sujeitas as mercadorias, admite-se; mas que essas concessões cheguem ao ponto de alterar completamente a marcha regular do expediente, é coisa realmente que dá que pensar...

Para que tanta precipitação? Será para os encarregados das conferências terem tempo de conferir em um só dia *trezentos volumes* de fazendas diversas?

Em um só dia, repetimos, são conferidos nos armazéns da alfândega de Uruguaiana trezentos ou quatrocentos volumes de mercadorias. Isto pode-se facilmente provar com os próprios documentos oficiais existentes naquela repartição. Tome-se uma nota de despacho e ver-se-á que, no mesmo dia da apresentação, foi ela averbada, paga e conferida, tendo tido saída!

E, como não ser assim, se, na última safra, os armazéns da alfândega estiveram abertos até às 10 horas da noite, trabalhando os conferentes afanosamente?

Poderão dizer-nos que isso era necessário, a fim de que os armazéns ficassem desembaraçados para receber novas mercadorias...

- VI -

CONFERÊNCIA SOBRE ÁGUA

Este serviço não pode ser feito mais irregularmente.

As conferências sobre água no porto de Uruguaiana nada menos representam do que uma verdadeira afronta a todos os princípios de moralidade. Os navios descarregam na praia os volumes com mercadorias, fazendo entrega à alfândega. A repartição, não dispondo de meios, deixa as mercadorias expostas ao tempo, e não raras vezes a respectiva conferência é feita debaixo de chuva torrencial!

A alfândega não possui um telheiro ou galpão para abrigar as mercadorias, e dessa falta resulta a precipitação com que é feito o serviço das conferências sobre água. O despachante apresenta ao conferente a nota das mercadorias despachadas sobre água, nota feita com todos os sacramentos, isto é, já calculada ou distribuída à primeira conferência, paga, etc., etc. A nota é feita em casa pelo despachante, de combinação com o manifesto. O empregado encarregado da primeira conferência limita-se a rever o cálculo dos direitos das mercadorias postas em despacho e a rubricar a nota, pois todo o trabalho é feito pelo despachante. À vista disto, reconhece-se facilmente que o encarregado da primeira conferência não examina as mercadorias.

A alfândega de Uruguaiana não tem tão grande expediente que seja obrigada a postergar as disposições regulamentares, dando enorme elasticidade ao art. 500 da Cons., *in fine*. Balanças, alcoômetros ou outras medidas para

verificar-se a exatidão das mercadorias dadas a despacho não são usadas pelo encarregado das conferências sobre água, apesar de existirem no armazém da alfândega.

A prova evidente de tudo quanto avançamos, e do pouco caso em que são tidos os rendimentos fiscais, está no seguinte:

Na alfândega de Uruguaiana nunca foi imposta a menor multa de expediente aos consignatários, despachantes ou donos de mercadorias;

O serviço fiscal é ali tão bem feito, que nunca foi posta a despacho nota alguma com a declaração de ignorar-se peso, medida ou qualidade das mercadorias;

Nunca se ventilou a menor questão, entre o fisco e o comércio, acerca da inteligência da tarifa ou da lei, sua execução ou aplicação, percepção de direitos ou multas, nem sobre a taxa a que estão sujeitas as mercadorias e sua classificação em relação aos artigos da tarifa — peso, medida, taras, preços, avarias e danos!

Não serão capazes de nos apresentar uma única nota de despacho em que fosse imposta pelo chefe da repartição a multa de 1 ½ a 5% do valor oficial das mercadorias, por declarações vagas, na citada nota, de ignorar-se o conteúdo do volume, ou o peso, quantidade, qualidade, medida ou qualquer outro requisito que seja essencial, na forma da tarifa em vigor, para base do cálculo dos direitos devidos.

Os interessados nada ignoram. As escassas multas de direitos em dobro são impostas *para inglês ver*, não passam de duas ou três por ano.

Certas mercadorias despachadas sobre água gozam de favores reais:

Velas estearinas – descarregam em atados de 12 caixas e saem despachadas como duas; pipas com vinho (classificadas no manifesto como cascos) – são despachadas como quartos; e até o chá, que, segundo consta, é ali despachado sobre água, é descarregado em volumes de 12 caixas para ser despachado como duas!

E, como essas, inúmeras mercadorias sujeitas a direitos pelo mesmo sistema, porque, dizem, não comportam as taxas da tarifa...

O encarregado da conferência nada vê: manda a mercadoria seguir para a casa do negociante, e, uma vez lá, o resultado é positivo...

À sombra de semelhantes tropelias, seguem os volumes vindo fora dos manifestos, e como se não fossem suficientes tantas extorsões contra a renda pública, alguns negociantes de Montevidéu usam de um meio facílimo e engenhoso de introduzir contrabando no nosso território:

Ginez, negociante em Montevidéu, tem transações com diversas praças comerciais do império. Precisando de certos gêneros, faz seus pedidos, de vinho, por exemplo, à praça do Rio de Janeiro, recomendando que o enviem com cartas de guia para Uruguaiana, por trânsito em Montevidéu. Chegado o vinho a essa

praça, é despachado na alfândega oriental, ficando o negociante com as guias. Escreve depois a certos fregueses da fronteira, oferecendo-lhes essas guias por preço convencionado. O comerciante da fronteira aceita o lucrativo negócio e encomenda vinho para Montevidéu, tendo em atenção os dizeres de tais cartas de guia.

Não é isto também um meio de lesar os cofres públicos?

Um documento oficial protegendo, sem ciência dos dignos funcionários do Rio de Janeiro, o assalto aos dinheiros da nação!

Chegou a tal ponto o escândalo, que, no porto de Uruguaiana, foram embargadas 66 pipas de vinho, provando-se que não tinham saído do Rio de Janeiro!

Veja-se a Decisão de 7 de janeiro de 1884.

- VII -

DISTRIBUIÇÃO DE FATURAS A DOIS CONFERENTES, CONJUNTAMENTE, PARA CONFERÊNCIA DAS MERCADORIAS ARMAZENAS

Em uma repartição arrecadadora dos impostos pertencentes à nação deve haver toda a seriedade e o maior escrúpulo no exato cumprimento da lei e dos regulamentos. Não se observando o que estatuem as leis e os regulamentos, desaparece a seriedade, deixa de existir o escrúpulo, havendo margem a comentários mais ou menos exagerados, que podem abalar o crédito e a moralidade dos funcionários encarregados da defesa dos cofres públicos.

Os impostos arrecadados por uma repartição, diz Montesquieu, são uma parte da fortuna dos cidadãos, que cada um cede com o intuito de manter a segurança, a ordem e, mais do que isso, a própria honra nacional. Deve-se exigir que os tributos sejam rigorosamente, economicamente cobrados, a fim de evitar extorsões contra o erário público, não aumentando as dificuldades nas transações comerciais em praças da mesma província que estão à beira da bancarrota, para felicidade e benefício de certas e determinadas localidades.

Tratemos do ponto a que se consagra este artigo.

Muitas irregularidades, para não dizer delitos, se cometem no processo de percepção dos tributos que entram para o erário público, como vamos demonstrar.

Depois de apresentada ao conferente a nota de despacho, com todas as declarações exigidas pelo regulamento e mais disposições legais, para que o possa ser processada, aquele funcionário (art. 108 § 2º da Cons.) verificará se a nota confere (§ 3º do citado art.) em marcas, números e contramarcas com os volumes, contando, classificando e qualificando as mercadorias neles contidas; verificará sua qualidade, peso, medida e taras, a fim de aplicar-lhes as taxas da tarifa a que forem sujeitas. Se a nota contiver alguma irregularidade, o conferente é obrigado a fazê-la voltar ao respectivo chefe, para que seja imposta a multa competente.

No entanto, na alfândega de Uruguaiana o serviço é feito deste modo:

Após a entrada dos volumes no armazém, o despachante ou o consignatário dirige-se ao chefe da estação fiscal e diz-lhe:

– Tenho no armazém cem, ou duzentos caixões com mercadorias; venho pedir a V. S. para designar os conferentes.

O chefe, sorrindo amavelmente, pergunta:

- São boas as mercadorias?
- Regulares... deixarão *bom resultado*... para os cofres do Estado.
- Então, designo os Srs. Barros e Tito.

O consignatário volta satisfeitíssimo, dando estalinhos com a língua e esfregando as mãos, em procura dos felizes agraciados; dá-lhes, ao encontro, um aperto de mão, dizendo:

– Dou-lhes meus parabéns... foram designados para conferentes da minha fatura...

E, sem mais demora, os conferentes, sobraçando papéis e faturas, lápis atrás da orelha, seguem para o armazém. Aí chegados, procuram os volumes, que logo acham, mandam abrir dois ou três, comparam o conteúdo com os dizeres das faturas, tomam *notas a lápis* e... pronto, está feita a conferência!

Alguns nem necessitam de mandar abrir os volumes: basta dar uma pancadinha na caixa, para, pelo som, conhecer a mercadoria que está dentro!

Há conferentes tão conhecedores de volumes, que, colocando sobre estes o ouvido ou aplicando o nariz sobre a tampa, ouvindo ou cheirando – determinam prontamente, precisamente, a classe da mercadoria! São de um tino admirável, conquanto algumas vezes saiam logrados...

Um dos conferentes, depois de formulada a nota, serve para o cálculo dos direitos e o outro para a saída.

Quereis provas?

Tomai um despacho geral qualquer, examinai a sua marcha, todas as irregularidades, e facilmente as encontrareis.

Feita a conferência da fatura, voltam os conferentes para casa, a fim de fabricar as notas dos despachos, com assistência do consignatário. Como se faz esse trabalho, di-lo-emos mais tarde.

Ali não se distribuem despachos, mas sim faturas, à vontade do freguês. Quando, porém, o conferente não agrada (pois também tem a alfândega empregados honestos, incapazes de transações indecentes, conquanto paguem às vezes bem caro os seus justos escrúpulos...) apresentam-lhe uma faturazinha de dois ou três volumes, guardando o grosso da mercadoria para melhor distribuição...

- VIII -

APLICAÇÃO DA TARIFA

Em número anterior da *Folha* demonstramos, com toda a clareza, qual o processo empregado na conferência das mercadorias sujeitas a direito de consumo e também como é observado o regulamento.

As mercadorias destinadas a esta província são gravadas por toda a classe de impostos e estes são cobrados à vontade dos encarregados da fiscalização, enquanto o comércio das principais praças, sujeito à rigorosa e séria fiscalização, sofre consideravelmente, por não poder competir, em preços, com duas praças da fronteira que, por serem privilegiadas, absorvem as transações de toda a campanha.

Tendo já distribuído um pouco de luz sobre o serviço relativo às conferências, trataremos hoje do modo como é aplicada a tarifa. Para esse fim, é preciso nos distanciarmos da forma empregada nestes artigos, como também do edifício da alfândega, pois temos de acompanhar certos personagens de primeira ordem na representação do contrabando oficial pela fronteira...

Concluída a conferência das mercadorias, pela maneira por que a expusemos, e depois de fechada a repartição, os três personagens sobem apressadamente a Rua do Comércio, dobram a esquina da General Bento Martins e penetram numa habitação de rara aparência.

A casa tem três portas de frente, sendo mais larga a do centro, e a da direita e da esquerda estão guarnecidas de fortes grades de ferro, dando entrada para uma sala de visitas e para um gabinete secreto de trabalho. O visitante é atraído pelo esmero da construção desse prédio, divisando pelo corredor da entrada uma grande área, coberta por bonito toldo, que abriga dos raios solares viçosos e delicados arbustos.

Tudo ali é poesia e encanto! Mas sente-se, ao penetrar nesse paraíso, respirando naquela atmosfera, como um torpor que congela... Parece que o cérebro não funciona regularmente...

Penetremos, porém, no interior da casa, no gabinete misterioso, e vejamos o que ali se passa.

Os três personagens estão sentados junto a uma mesa de nogal, que ostenta uma desordem esquisita de penas, lápis, papéis, rolos que parecem faturas, conhecimentos de carga, manifestos, etc., etc. A conversação é em voz baixa, nada podemos ouvir. De repente, um dos personagens levanta-se e chama:

- Fulana!

Aparece no limiar da porta uma mulher gorda, de cor achinada, que responde:

- Pronta!
- O Souza Filho está aí?

- Está.
- Bem. Fecha a porta, e se algum importuno bater, perguntando por mim, dize-lhe que não estou em casa. Seja quer for, ouviste?
 - Sim senhor.

Fecha-se a porta, cautelosamente, e a mulher retira-se para o posto que lhe está assinalado.

Ouve-se então o que dizem os personagens:

- Quantas faturas são?
- Seis.
- Quantos volumes ao todo?
- -125.
- Os manifestos estão na devida ordem?
- Ora, isto se pergunta!...

Passam então uma revista às faturas, examinam os preços e contam o número dos volumes:

- De fato, são 125.
- Nunca errei em contas destas...
- Sei que és forte em matemática, como diz o... (o nome foi pronunciado em voz baixa).

- Mas estas faturas não me merecem muita confiança.
- Quais?
- As de Baili, Gonzales, Claviglia, Irisarri...
- Engana-se, meu amigo; confronte os preços dessas faturas com as que tem o Teobaldo, e certificar-se-á da veracidade do que digo. Demais, hipoteco minha palavra de honra em como essas faturas são verdadeiras e...

Neste momento batem à porta com certa particularidade.

- Vede, irmão Zé Maria, quem bate. É algum colega...

O irmão Zé, depois de cumprir a ordem, dá ingresso a um sujeito alto, magro, quase tísico, cor amarelada, cabelos ruivos, sem barba, bigode falhadíssimo, um tipo enfim que impõe certa distância...

– Buena ventura, meus amigos...

Todos levantam-se em sinal de respeito.

- Oh! V. S. por esta casa... que honra...
- Deixem-se de cumprimentos... Quanto rende a *coisa*... Isto é o que eu desejo saber... Pão, pão; queijo, queijo...
 - Ainda não fizemos as contas...

Tomam de novo as faturas, examinando-as cuidadosamente, contam outra vez os volumes, somam e chegam a este resultado: 33.545 *pesos,* ouro.

- 33.545 *pesos*, ao par, são 67:090\$000.
- Faze a operação dos 22% de uma vez, pois quero ir-me embora.
- Os 125 volumes têm que pagar 14:539\$800.

Conversam então os quatro em voz tão imperceptível, que nem um tísico poderia ouvi-los.

- Multiplica os 125 volumes por 28\$.
- O resultado é 3:500\$000.
- Abate nos 14:539\$800...
- Restam 11:039\$800...

(Depois explicaremos o fim que levam esses 11:039\$800).

- Bueno... hasta luego!
- Até logo, seu...

Retira-se discretamente o sujeito que tanto respeito impôs, e os três personagens retomam os seus lugares, exclamando, *uma voce:*

- Que tamanduá! E que cinismo...

Depois tomam uma tarifa e começam a examiná-la. Se na confecção da nota sobrar alguma coisa ainda, será melhor o resultado.

- Vamos ver alguns artigos da tarifa para encaixar esses 125 volumes. Temos arame de ferro próprio para cercas e que costuma agora a ser importado em caixas; pregos, fechos pedreses, etc., etc.
 - Ah! inesgotável tarifa especial, onde ficas?
- É verdade, podemos fazer uma excelente nota com os gêneros da tarifa especial, o que não dá tanto na vista. Nela também está incluído o arame de ferro para cercas, embora tenhamos de pagar armazenagem dobrada.
 - É muito tarde... fica para amanhã...
 - Bem, está dito.

Levantam-se e despedem-se:

- Até amanhã, Barros.
- Adeus, Teobaldo.
- Boa noite, Zé Maria.

- IX -

INESGOTÁVEL TARIFA ESPECIAL!

A aliança entre os legítimos interesses do fisco e os do comércio deve ser tal, que, longe de se olharem como inimigos irreconciliáveis, o comércio e o fisco devem proteger-se mutuamente, porque desse mútuo auxílio resultará a prosperidade de ambos.

Probidade e justiça – devia ser a divisa entre o comércio e as repartições arrecadadoras.

E o que se dá na fronteira?

Qual o móvel que dirige as relações entre o fisco e o comércio?

Quem tiver acompanhado com atenção o que temos escrito, responderá desde logo a essas perguntas.

A moralidade desapareceu de todo!

Outrora, procedia-se com algum escrúpulo, – as concessões, mais ou menos equitativas, eram feitas com certo recato, e, se extorsões se davam contra as rendas públicas, havia, contudo, um determinado pudor como satisfação ao público. Porém finalmente as coisas tomaram outro caráter, as concessões foram transformadas no mais requintado escândalo!

Com o fechamento dos portos, devido à epidemia do *cólera-morbus* nas repúblicas platinas, a sede de ganância tornou-se devoradora, a lei desapareceu totalmente e a bacanal estabeleceu o seu domínio de horrores... O contrabando

não passava por dentro da repartição, passava por fora dela, com aquiescência dos encarregados da fiscalização.

Tudo quanto avançamos havemos de provar quando tratarmos das guias expedidas para mercadorias contrabandeadas em S. João Batista de Quaraí. Essas mercadorias foram importadas em oito carretas, passando de Santo Eugênio para a Vila de Quaraí, e quando, embargadas em suas passagem, tratava-se do processo de apreensão, apareceu ali um caixeiro de certa casa comercial, extraindo guias de Uruguaiana para provar que as carretas tinham saído daquele município.

As guias foram a bandeira salvadora do mais descarado contrabando, e as mercadorias seguiram para Santana do Livramento...

Atualmente, está nesta capital o Sr. João Máximo dos Santos, escrivão da mesa de rendas de Quaraí, o qual poderá prestar minuciosas informações sobre o assunto. Apelamos para S. S., a fim de que afirme ou desminta o que acabamos de relatar. O fato é público e notório, e não há como negá-lo.

Este ponto ainda merecerá detido exame de nossa parte.

Voltemos ao assunto que faz o objeto principal deste artigo.

Já demonstramos o que é *conferência* em Uruguaiana; agora, tratemos da aplicação da tarifa especial.

Em todas as alfândegas haverá peritos escolhidos dentre as diferentes classes de negociantes, empregados e pessoas profissionais (art. 577 § 1º do Reg. de 1860) domiciliadas no lugar em que funcionar a repartição. Esses peritos servirão nas questões de qualificação das mercadorias (§ 2º do art. 559 do cit. Reg.). Haverá também uma comissão da tarifa, escolhida dentre os empregados fiscais. E todas essas comissões serão aprovadas pela Tesouraria da Fazenda, em sessão de Junta.

Em Uruguaiana não existem tais comissões, – é preceito regulamentar completamente desconhecido.

Fale-se a qualquer negociante ou empregado dali sobre comissão de tarifa, e a resposta será:

- Que absurdo é esse? onde foram desencovar semelhante esquisitice?

Depois de haverem os conferentes concordado sobre a importância que deverão pagar os 125 volumes de que falamos ao tratar do 7º ponto, reúnem-se no dia seguinte, pela manhã, na Casa Misteriosa, e, de acordo com o consignatário, trabalham no fabrico da nota. Todo o labor consiste então em procurar na tarifa mercadorias que, por sua diminuta taxa, sirvam para um despacho bonito. E não é difícil encontrá-las.

A tarifa especial comporta o maior número possível de volumes, de modo que a alfândega de Uruguaiana importa, mais do que as alfândegas do Rio Grande, Porto Alegre, Santa Catarina e Paranaguá, as seguintes mercadorias: Na classe – *calçado:* botinas de tecidos de lã, ou linho até 0,22c. de comprimento no pé; sapatos e chinelas de couro ou pele em idênticas condições.

Na classe – *algodões:* baetilhas, flanelas e pelúcias; brim; xales e lenços ordinários, grossos; meias curtas até 0,20c. de comprimento; metim lustroso próprio para forro; morins brancos; paninho também para forro; pano cru liso e entrançado; camisas de meia próprias para trabalhadores. (Uma vez ou outro, para não dar muito na vista, lança-se mão de alguma mercadoria de taxa mais elevada...).

Na classe $-l\tilde{a}$: algumas alpacas, meias de lã até 0,20c. de comprimento, pano abaetado próprio para tropa, pano piloto e um poucochinho de merinos próprios... para enfeites de despachos.

Muito arame para cercas é ali despachado!

Nos despachos da tarifa geral, há muitas bonecas de papelão, perfumarias, frutas verdes, pós de sapato, cadeiras, sofás e lavatórios de madeira ordinária, abanos e ventarolas, cobertores escuros de algodão, etc., etc.

Obras de ferro e aço têm na fronteira um consumo extraordinário!

Importam-se também máquinas de costura, e em tal quantidade que não sabemos como há ainda tantas pessoas que costuram à mão!

De arados, a importação é imensa, e ainda assim não chegam para o abastecimento da agricultura, que, ninguém poderá negá-lo, desenvolve-se espantosamente na fronteira.

Pregos, fechos pedreses, etc., etc., em porção a pregar e fechar todas as casas e ranchos da fronteira, desta capital e de mais umas quinhentas cidades...

Concluímos por aqui, deixando os leitores da *Folha da Tarde* por demais habilitados a formar juízo seguro sobre os resultados de semelhante arrecadação.

Revelem-nos uma pergunta:

Por que razão, em Uruguaiana, não são revisados os despachos?

O art. 775 do Reg. de 1860 diz:

"O direito de reclamação, por engano ou erro em despacho, prescreve no fim de dois meses para a pessoa que despachar as mercadorias, e para a fazenda nacional no fim de um ano, sendo esses prazos contados da data do pagamento."

Por que não se cumpre essa disposição?

É porque caiu completamente por terra o art. 141 §§ 1°, 2° e 5° do Reg., a que se refere o Decreto N. 6272 de 2 de agosto de 1876, que assim se expressa:

"Todos os empregados são responsáveis:

Por todos os danos que direta ou indiretamente causarem à fazenda nacional, por fraude, incúria, desleixo, ignorância ou culpa, ainda que leve seja;

Pelos que, podendo prevenir, deixarem acontecer, e pelo descaminho das rendas, para o que concorrem de algum modo, prestando serviços ou consentimento, ou deixando de comunicar à autoridade competente o que presenciarem ou chegar ao seu conhecimento;

Por qualquer erro de cálculo contra a fazenda nacional."

ACOMODAÇÕES: TAXAS DE 22% SOBRE FATURAS; CONCLUSÕES: 5% PARA OS COFRES E 17% PARA QUEM QUISER

O assunto deste ponto é interessantíssimo...

Quem chega ao porto de Uruguaiana, forçosamente tem de passar pela Praça de Paissandu, e, subindo essa praça, entra pela Rua do Comércio. Na esquina dessa rua encontra-se à direita, uma casa conhecida por — *Depósito da Marinha*, e, passando dois ou três edifícios, divisa-se um de recente construção, com cinco portas de frente, sendo uma envidraçada e duas completamente fechadas, com umas saliências que têm alguma coisa de parecido a *mictórios*.

A porta envidraçada da casa de que falamos dá entrada para um escritório, e pelas duas que não estão inutilizadas entra-se para um grande depósito de mercadorias, destinadas a Livramento, Alegrete, Bagé e outros pontos da província.

Ao fundo do escritório (onde há um pequeno quarto reservado) vê-se uma grande mesa de cedro envernizado, ao lado esquerdo um pequeno cofre de ferro e uma mesa, e à direita uma escrivaninha de pinho não envernizada. Pelas paredes, grande quantidade de prendedores com faturas, conhecimentos e outros papéis concernentes ao ramo de negócio da casa. Algumas cadeiras completam a mobília do escritório.

São 6 horas da tarde.

Vemos entrar pela porta envidraçada três indivíduos nossos conhecidos, pois já os admiramos na confecção dos despachos, na Casa Misteriosa da Rua General Bento Martins.

Encontram-se os três com um tipo que aguardava tão amáveis companheiros...

Fecha-se a porta, cuidadosamente, a fim de evitar olhares curiosos.

Sobre a escrivaninha veem-se diversos maços que se nos afiguram ser muito boas notas do Tesouro Nacional.

- Quanto existe aqui? pergunta um dos personagens.
- **-** 11:185\$300.
- Como? As notas que tomei acusam somente 11:039\$800!
- Bem; ao fazermos as notas de despachos, economizamos um pouco mais, e em vez de pagarmos 3:500\$000, como já havíamos combinado, pagamos 3:354\$500.
 - Ah! isso sim... Estranhava a diferença.
 - Por conseguinte, vamos dividir o bolo...
 - Quantos somos?
- Cinco... mas esperem um pouco: há aqui 11:185\$300; pois bem, carrego comigo oito contos e ficam ainda 3:185\$300 para vocês dividirem entre si...

Diante de semelhante desfecho, ficaram todos boquiabertos... Sem mais preâmbulos, o tal indivíduo separou oito contos e introduziu-os na algibeira. Os outros reclamaram:

- Não há igualdade na distribuição das *quotas...* A nossa responsabilidade é grande, como você não ignora, e entendemos por isso que a divisão deve ser igual entre todos...
- Qual histórias!... Parece que vocês ignoram a fábula do leão... não sejam tolos... a parte maior sempre cabe ao *maioral...* e silêncio!

Todos emudeceram, e o indivíduo dos oito contos, aproveitando o torpor de que se apoderaram os seus *companheiros*, abriu cautelosamente a porta envidraça e esgueirou-se por ela, muito satisfeito da vida...

Passados alguns minutos, os sócios voltaram ao seu estado normal, exclamando:

- Que tamanduá!
- Que grande patife!
- Que sanguessuga!
- Passou-nos a perna...
- Que havemos de fazer agora? Contra ele não podemos lutar... fomos saqueados, porém é chorar na cama que é lugar quente... mais se perdeu no dilúvio...

- Vamos repartir os 3:185\$300?
- Vamos, mas temos que acrescentar 220\$000.
- De onde veio essa importância?
- Quando fizemos a conta dos 22% sobre 67:090\$000, dei o resultado de 14:759\$800; errei de propósito a operação... mas como o diabo sempre se mete nestes negócios, em vez de *empazinarmos*, saiu-nos o tiro pela culatra...
 - Vamos verificar.

Examinada a operação, verificaram ser exato o alegado.

- Bem; são 3:405\$000 para dividir por quatro.
- Toca 851\$425 a cada um.

Recebe cada um a sua parte e despedem-se.

- Até logo, Zé Maria.
- Adeus, Teobaldo.
- Barros, vem cá; queres levar a parte do Tito?
- Não; entrega-lhe amanhã.

Dão alguns passos os dois indivíduos que por último saíram do escritório, falando em voz baixa:

- Aquele patife enganou-nos de uma maneira infame!
- 12% aproximadamente.

- Logo...
- Com as nossas acomodações, o *tamanduá* engoliu 12% e nós quatro apenas 5%; mas para outra vez seremos mais espertos...
 - E a Fazenda?
 - Ora, a Fazenda contenta-se com cinco por cento, exatamente...

- XI -

FATURAS FALSAS - BRIGAS

Nos anais da patifaria não pode haver nada mais interessante, nem tão cômico, como o que se passa relativamente ao 11º ponto desta série de artigos.

É preciso que a uma certa classe de homens seja completamente desconhecido o pudor, é preciso que a moral social passe por uma transformação profunda, que seja convencionada em cinismo, para dar-se, a plena luz, a comédia de que vamos ocupar-nos.

Até o presente, os sócios das *comanditas* têm logrado a impunidade, sem que se torne necessário esconderem-se à ação da justiça, pois esta, em relação a muitos fatos, dorme tranquila em seu majestoso templo...

Fazem mais: afivelam uma máscara, tendo em segurança a *presa*, e, orgulhosamente, conscientes do papel que representam, pretendem legalizar a *carta de corso*.

A opinião acha-se impressionada em face de tantos escândalos, e repugna-lhe acreditar na possibilidade sequer da existência de um poder oculto que autorize a continuação de tantas misérias!

No escritório de que já falamos existe a *fábrica de faturas*, com um grande depósito de impressos litográficos, com os claros prontos a receber os *enchimentos*.

O consignatário recebe as faturas originais de seus comitentes, porém, conforme a ocasião, as reduz à quinta parte da sua importância. Por meio desse processo, uma fatura verdadeira, no valor de 100.000 pesos, fica reduzida a 20.000!!! E é sobre esta última quantia que se procede ao cálculo.

Tudo isto é bem estudado e melhor combinado entre os interessados, e, para a cena produzir todo o efeito, é representada por ocasião da conferência, no armazém, à vista de pessoas estranhas.

- Isto já toca ao escândalo! Pois, *seu* Souza, você anima-se a exibir semelhantes faturas?
- O que têm as minhas faturas?... Já começa o Sr. Barros com as suas implicâncias... é só comigo que se dão destes fatos de impugnação...
- Não, seu Souza, não é implicância... onde é que se viu uma peça de morim estampado, bom, com 32 metros, a 35 centavos? Chapéus de feltro, finos, a 3 pesos e 50° a dúzia?
- Saiba que estes *gêneros* foram comprados em leilão, pela Floresta de Montevidéu, que os enviou ao Adolfo...
 - Deixa-te de lampanas, Luiz...

Eis que aparece no armazém, providencialmente, outro personagem, conhecido por Zé Maria.

- Quer ver? vamos combinar estas faturas com as que tem o Zé Maria.
- Está dito.

É escusado declarar que o Zé Maria vem preparado com as faturas iguais. Depois de verificarem os preços, etc., chegam ao acordo de que os mesmos preços combinam.

- Não me dou por vencido, diz o Barros; tão boas são umas como as outras, isto é, todas são *falsas...* vocês não passam de uns *pilos...*
 - Não sustente essa ofensa, não a admito... *pícaro...*
 - O que é que você não admite, seu canalha?...
 - Canalha é o senhor, que não passa de um bigorrilha...

Segue-se uma cena violenta, de insultos atrozes, com uma reciprocidade espantosa de ditos acanalhados, e... todos riem!

Intervenção de companheiros, etc., etc., e continua a paz a reinar... em Varsóvia.

Um amigo da *Folha*, e nosso, cidadão conhecedor das transações na fronteira, chegou a ver um conferente e um consignatário em furiosa contenda, como a que descrevemos, estando aquele armado de um peso de quilo e este de faca em punho. A luta assumiu tais proporções, que o nosso bom amigo ficou horrorizado, retirando-se sem demora para não assistir, quem sabe se a uma cena de sangue.

O melhor da festa, porém, é que o nosso amigo foi obrigado a voltar ao lugar da contenda, e, com o maior pasmo deste mundo – se é que nos outros

mundos também a gente se espanta – encontrou os dois *inimigos* bebendo tranquilamente muito boa cerveja!...

- A briga foi em família... a roupa suja lava-se em casa (textual)...
- Nunca pensei que pudesse haver caráteres tão prostituídos...
 acrescentou o nosso pacato amigo.

Finalmente:

- Vamos aumentar mais 10% nestas faturas... isto assim também é demais... que diabo vem a ser esse gênero para vestidos? Estas faturas não prestam... nem especificam a qualidade da mercadoria, medida, etc. Concorda com o aumento de 10%?
 - Que hei de fazer?
 - Ora graças a Deus...
- Vocês só a mim perseguem; no entanto, outros apresentam faturas piores e nada se opõe contra elas...

Aumentam-se os dez por cento e o valor da fatura fica elevado a 22.000 pesos!...

O espectador dirá:

– Que empregados inteligentes e escrupulosos! Deram logo com a coisa e não foram *empanzinados...*

E sai a relatar o fato por toda a parte, com gabos em honra de funcionários tão honestos.

Nós, porém, temos vontade de gritar, imitando o Garrido na tradução da *Mascote:*

- Forca para diversos!...

- XII -

CONFERÊNCIA DE SAÍDA

No mesmo dia em que se concluir o despacho e for este averbado, o despachante o apresentará ao chefe da estação fiscal, que, depois de o examinar e o achar conforme, designará, por escrito, o conferente que deve dar saída às mercadorias ou volumes nele mencionados. Em ato sucessivo, será pelo contínuo levado o mesmo despacho ao porteiro, que, depois de registrar seu número e data, o remeterá, em protocolo, ao conferente designado. A parte apresentará ao conferente um bilhete, para ser apresentado ao administrador das capatazias (pois na alfândega de Uruguaiana não há fiel de armazém), requisitando os volumes constantes do despacho, para terem saída. Esse bilhete será rubricado pelo conferente e servirá para o citado administrador dar baixa aos volumes no livro respectivo (Reg. de 1860, art. 594).

Presentes os volumes no lugar designado para sua verificação e saída, o conferente, depois de verificar se o despacho se acha revestido de todas as formalidades, se a redução dos pesos e medidas e o cálculo dos direitos se acham exatos, e se os direitos foram satisfeitos, dará saída aos volumes (Idem, art. 595).

Ultimados os despachos e saídas as mercadorias, serão as primeiras vias remetidas imediatamente pelo porteiro ao chefe da repartição; a fim de proceder-se à revisão (§ 1º do art. 113 do Reg. de 1876, Decs. ns. 3217 de 31 de dezembro de 1883, art. 23 § 2º, e 4510 de 20 de abril de 1870, art. 12).

Essas são as principais disposições de lei, concernentes à conferência e saída das mercadorias dos armazéns alfandegados. No entanto, como se executam em Uruguaiana esses artigos, feitos para manter a moralidade do serviço fiscal?...

Em artigos anteriores demonstramos:

a forma por que o porteiro e administrador das capatazias, que ali exerce as funções de fiel do armazém, escritura os volumes confiados à sua guarda;

a maneira por que é distribuída a conferência das mercadorias armazenadas;

o nenhum acatamento às disposições prescritas nos regulamentos;

o pouco caso em que são tidos os interesses da nação.

Acrescentando:

que não se usa protocolo para remessa dos despachos aos conferentes;

que o tal bilhete de que fala o art. 594 do Reg. de 1860 nunca foi empregado;

e que a revisão de despachos nunca foi levada a efeito. (Quanto a este ponto, cumpre dizer que há em Uruguaiana falta de pessoal, mormente agora que quase todo ele empenha-se para ficar adido a outras repartições, com receio de se comprometer).

Outra, porém, não pode ser a marcha do serviço, quando para conferir as mercadorias, antes dos despachos prontos, são designados os empregados que devem calcular e dar saída às mercadorias, como já explicamos no ponto nono.

Depois de tudo estar *em ordem*, o empregado a quem de antemão foi distribuída a saída faz entrega dos despachos ao arrumador das capatazias, um tal Belizário (que não sabemos se é parente do atual ministro da fazenda...) e este faz a entrega dos volumes!!!

Ordinariamente, conferem e dão saída às mercadorias os funcionários incompatibilizados por força do Decreto n. 6481 de 16 de fevereiro de 1878 e circular de 2 de junho de 1883, pois não é crível que irmãos, tios, cunhados e primos-irmãos, vendo todas as facilidades, exerçam a menor pressão, em cumprimento da lei, sobre irmãos, cunhados, sobrinhos e demais parentes.

Quando tratamos do 4º ponto; nos referimos a este assunto.

E não podemos de forma alguma concordar que o chefe da repartição, no uso da faculdade que lhe confere o art. 133 do Reg. de 1876, dê-lhe elasticidade ao ponto de poder designar o porteiro e administrador das capatazias (apesar da sua idoneidade) para conferir mercadorias postas em despacho por seus sobrinhos. A moralidade dever estar a coberto de toda e qualquer presunção mais ou menos desairosa.

Afirmamos também que não pode haver seriedade no fato de dois conferentes, um cunhado e um primo irmão, exercerem conjuntamente as funções de fiscais de atos praticados por sobrinhos, no interesse dos seus comitentes, pois que o consignatário é ali o despachante das mercadorias dadas a despacho!

Se houvesse um poucochinho de escrúpulo, deviam eles dar-se de suspeitos, por terem de tratar de negócios de parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau, como prescreve o art. 128 § 1º da Cons. das Leis das Alf. e Mesas de Rendas.

Não falamos apenas pelo mero desejo de falar: nossas intenções são diversas, pois não atacamos individualidades. Apontamos erros, demonstrando-os cabalmente, tendo até apelado para funcionários acima de toda a suspeita, os quais, já pelo seu silêncio quando seriamente interrogados, já pelo que têm dito em várias rodas, confirmam tudo quanto a *Folha da Tarde* tem articulado sobre o contrabando oficial.

- XIII -

EXPORTAÇÃO DAS MERCADORIAS DESPACHADAS NA ALFÂNDEGA DE URUGUAIANA PARA SANTANA, BAGÉ, ALEGRETE, S. BORJA, ITAQUI E OUTROS PONTOS DA PROVÍNCIA

Uma vez ultimados os despachos das mercadorias depositadas no armazém aduaneiro, são elas conduzidas para os enormes receptáculos ali conhecidos por – depósitos da casa de comissões e consignações.

Toda a lida consiste então em adulterar as marcas e os números dos volumes, para, em caso de necessidade dificultar alguma conferência dos despachos de importação com as guias exportadoras.

Depois de obtida a competente guia, são os volumes conduzidos em carretas para diversas localidades.

Muitas são as irregularidades que se notam na exposição das tais guias, e o que a *Folha* podia relatar a respeito já foi claramente exposto pela ilustrada redação da *Reforma* em editorial de 15 de janeiro do ano corrente. Com a devida vênia, reproduzimos aqui alguns tópicos do referido artigo:

.....

"O Estado Oriental, que abastece mais de metade da nossa fronteira com os tecidos de lã, algodão e seda, procura todos os meios de engrossar o seu comércio, que enriquece Montevidéu, sua capital, e a faz prosperar de dia a dia; e, por isso, reformou suas leis aduaneiras, que até há pouco só permitiam o trânsito de mercadorias pela alfândega do Salto, no Rio Uruguai.

Agora as suas estações fiscais terrestres estão também habilitadas com as faculdades aduaneiras, e assim é que Salto Eugênio, em frente a S. João Batista de Quaraí, Rivera, em frente a Santana do Livramento, Artigas, em frente a Jaguarão, podem hoje despachar mercadorias para o interior da nossa província.

Não se poderia inteiramente coibir a passagem do contrabando; mas poder-se-ia dificultar a sua entrada, se os nossos empregados fiscais fossem mais zelosos, se tivessem mais moralidade.

Mas, como se encontrar hoje pessoas com semelhantes atributos, se foram (com reais exceções) escolhidos a dedo entre os menos capazes e os mais espertos?

Procuram eles locupletar-se; e sabendo que não pode ser duradoura a posição vantajosa em que se encontram, apoiados pelas autoridades superiores e por seus chefes políticos, procuram tirar todos os proveitos possíveis para si, desbaratando as rendas públicas e prejudicando o comércio lícito.

Ao governo seria facílimo conhecer tudo quanto tem ocorrido, não pedindo informações aos próprios agentes do contrabando, mas colhendo informações por outros meios, que ao governo não faltam, e que não queremos indicá-los.

Não vimos ainda há pouco, nos hotéis desta cidade, dois agentes de casas comerciais de Uruguaiana, com as amostras estendidas em seus quartos, vendendo sem o menor rebuço, com toda a garantia para quem comprava, que nenhuma responsabilidade corria até que a mercadoria lhe chegasse em casa?

Não ouvimos os tais agentes dizerem que não eram contrabandistas, porque provavam que tinham despachos legais da alfândega de Uruguaiana?

Todos sabem disso; muitos negociantes da praça fizeram compras avultadas.

As mercadorias chegam sem risco à capital ou à Pelotas: a bandeira cobre a carga; as guias de Uruguaiana tudo legalizam.

Em Bagé, onde o administrador da mesa de rendas nada conhece do ofício, há grande depósito de mercadorias contrabandeadas, que ali entram com guias de Santana. Sabem que em Pelotas não são admitidas as célebres guias; mas esse obstáculo foi vencido, e parece que só a administração da mesa de rendas de Pelotas o ignora.

As mercadorias não são expedidas para ali; despacham-nas para as estações mais próximas, como a de Capão do Leão, antes de Pelotas, ou a de Povo Novo, perto do Rio Grande. Depois, fácil é a introdução nos armazéns das duas cidades do Sul, e nenhum embaraço se pode opor ao transporte por água para a capital.

Em Santa Maria, e nas outras estações até Cachoeira, chegam as carretas acompanhadas de guias de Santana e Uruguaiana, e a administração da estrada

de ferro não tem competência para indagar se os volumes tiveram ou não entrada legal pelas alfândegas: recebe-os, verificando apenas o peso para cobrar o frete.

Com tais facilidades e garantias, não é de admirar que o contrabando venha até a capital.

Em Santana do Livramento, grande empório do contrabando, a luta está em qual há de ser o agente oficial que colha os proventos da passagem do contrabando. Há os guardas da mesa de rendas, há a polícia, há as patrulhas de linha, há agentes particulares, que brigam pelas gorjetas que tem de dar o contrabandista para por a salvo as mercadorias nos depósitos da cidade.

Os negociantes de Santana mandam a Uruguaiana a nota das mercadorias carregadas em certo número de carretas; a casa de comissões apresenta à alfândega o despacho, que é mandado conferir por um guarda, na casa do negociante, onde se diz que vão ser carregadas as carretas.

Ora, o guarda, ordinariamente, é cego e não vê carregar volume algum, mas lança o seu – confere – na guia.

Está tudo pronto, legalizado, e as carretas podem transitar livremente!

É assim que de Santana do Livramento nos dizem provir a extraordinária quantidade de guias apresentadas ultimamente, e que até sobre este fato houve reclamação do respectivo administrador.

Grande número dessas guias serve para acobertar o contrabando que está sobre a linha à espera do documento legal para poder franquear a nossa fronteira.

Havia de ser uma coisa digna de ponderação se aparecesse ensejo para se verificar, por exemplo, a autenticidade das guias que a alfândega de Uruguaiana expede para Santana do Livramento, e que são todas organizadas pelos sócios dos tais escritórios de consignações!"

O Sr. Soeiro Júnior, escriturário da alfândega do Rio Grande, adido à desta capital, pode explicar perfeitamente bem este negócio de guias. S. S. esteve administrando a mesa de rendas de Santana do Livramento, e, segundo nos conta, trouxe de lá valioso *sortimento* de faturas, cópias de guias, etc., etc., com as quais facilmente se verifica a qualidade e quantidade de mercadorias despachadas em Uruguaiana. Pode também S. S. verificar o famoso trabalho de mudança das marcas dos volumes, o que consiste em virar para o interior dos caixões a face marcada, ficando a face exterior limpa e pronta para receber nova marca e novo número!

Consta-nos mais que o Sr. Soeiro Júnior tem em seu poder inúmeras amostras de fazendas, com a data da sua introdução, marca e número dos volumes, – fazendas que vinham especificadas nas guias como *gêneros para vestidos...*

Deve, portanto, S. S. auxiliar com as melhores informações os funcionários que tiverem o dever de providenciar sobre fatos tão escandalosos.

- XIV -

AGÊNCIAS COMERCIAIS DE DESPACHOS EM URUGUAIANA

Escrevemos este artigo debaixo da impressão causada pela leitura da Imperial Resolução de 30 de novembro de 1886, sob consulta de 11 do mesmo mês, que negou a diversos espertos a faculdade de constituírem-se em associações para o despacho de mercadorias na alfândega da capital do império.

No Rio de Janeiro, foram repelidas as comanditas que se tentaram organizar sob a proteção do governo, e, no entanto, em Uruguaiana formaram-se sem a menor oposição de quem quer que fosse!

Essas *agências* legalizam seus atos na qualidade de auxiliares do comércio e destinam-se unicamente ao serviço de despachos na alfândega, tendo o pomposo título de – CASAS CONSIGNATÁRIAS!

É que é necessário salvar as aparências...

Não se trata de associações que requeiram capitais: o maior capital de tais casas está representado – nas *boas graças* dos respectivos fiscais.

Angariar fregueses, qualquer que seja o meio, é toda a ambição das tais agências.

Não precisam de capitais, porque, antes de submeterem as mercadorias a despacho, recebem dos seus comitentes a importância devida, quando não efetuam operações de saques contra os mesmos comitentes. Às vezes, recebem

as quantias precisas por créditos abertos em importantes escritórios de desconto, segundo a ordem dos seus fregueses.

A liberdade de trabalho é regra estabelecida em todas as nações civilizadas e só por exceção é que se admite o privilégio. Semelhante princípio fica sujeito a restrições quando há grande perigo na liberdade absoluta, não sendo os recursos individuais suficientes para evitá-lo.

Casos há em que deve intervir a autoridade, a fim de defender os consumidores, assegurando-lhes a produção leal dos gêneros ou dos serviços de que necessitam, como luminosamente expõe Rossi no seu curso de Economia Política.

Conciliando estes princípios, diz o art. 161 da Cons.:

"Só poderão agenciar negócios nas alfândegas por conta de outrem:

- § 1° Os corretores de navios, legitimamente provisionados, no que for concernente ao desembaraço e despacho da embarcação e às funções marcadas pelo art. 28 §§ 4° e 5° do Reg. n. 806 de 26 de junho de 1851;
 - § 2º Os caixeiros de casas comerciais devidamente habilitados;
 - § 3° Os despachantes gerais;
 - § 4° Os ajudantes dos despachantes."

Os donos das mercadorias podem também tratar de seus interesses.

Este regime, ninguém o negará, é salutar, pois o comércio lícito não pode ficar sob o jugo dos privilegiados.

O que se dá, porém, em Uruguaiana é coisa muito diferente:

Pelas *futilidades* erguidas à altura de um princípio aduaneiro, o negócio arranja-se de tal modo, que os tais escritórios originais de comissões e consignações é que representam os donos das mercadorias!

Os despachantes gerais roem silenciosamente as unhas, por não terem nada a fazer, enquanto as diversas influências da *Associação da Honestidade* ostentam luxo nababiano – a custa do suor do mísero contribuinte, já se vê...

E o funcionário que não pactuar com o negócio dos escritórios está perdido: é sacrificado ao bem-estar da comunhão e a sua remoção, e às vezes a demissão, não se faz esperar.

A intriga dá o braço à calúnia e sobem ambas ao labor miserável dessa politicagem de campanário que tudo desvirtua, desterrando a sã doutrina da moralidade administrativa.

Alguns honestos funcionários, quando não fogem espavoridos em vista de tantos escândalos, são vitimados pelo *grande poder* que em Uruguaiana entronizou o domínio do saque!

Um dos primeiros *consignatários de despachos* foi o Sr. Comas, que teve a fortuna de ver a sua casa varejada pela polícia, sendo retirada do seu depósito enorme quantia de mercadorias, que foram apreendidas como contrabando, apesar de haverem sido despachadas na alfândega!

Seguiu-lhe no mesmo ramo de negócio o Sr. Barbosa.

Paz sobre o túmulo dos finados...

Como a *coisa* oferecia excelentes resultados, eis o Sr. *Manoel de Soiza* estabelecida com uma casinha do gênero, a qual criou raízes e medrou, graças... às dificuldades encontradas pelos senhores inspetores para proibir o que o poder mais alto tolerava.

Era então a *casinha do Sr. Manoel* a obrigada estação de descanso dos empregados da alfândega. E, atualmente, a referida casinha ainda conserva restos da antiga influência.

Por esse tempo, o Sr. Penaforte, bom músico, e de música de solfejo, apesar de achar-se sob o peso da portaria que proibiu sua entrada na alfândega (ato do malogrado Sr. Ulrich), conseguiu abrir escritório de comissões e consignações. Foi tão feliz o Sr. Penaforte, que transformou alguns empregados da alfândega em pedintes de consignações para a auspiciosa e nova agência.

Ora, mesmo sendo *de Soiza*, o Sr. Manoel não via com bons olhos o engrandecimento do seu colega, e, como o *olho da providência* espreita por toda a parte, divisou que o futuro era um tanto duvidoso para a sua casa.

E surgiu o reinado do ciúme, da intriga e da maledicência.

É impossível descrever o que então se passou...

Afinal, Penaforte desgostou-se, e, em 1881, retirou-se para a capital do império, levando, segundo se acredita, um capital de cento e vinte contos de réis, produto de seis anos de operoso labutar. Ficaram como sucessores os Srs. Lacerda & Tito.

Ultimamente, o Sr. Penaforte voltou para Uruguaiana – com as honras de tesoureiro fiscal! Não se saiu bem nas especulações de café...

Seu Manoel passou o ramo de negócios a dois filhos, que constituíram a firma T. Souza & C. Pouco tempo depois, separaram-se os Srs. Lacerda & Tito, ficando o primeiro com o ativo e passivo da casa, e estabelecendo o segundo um armazém de secos e molhados. Devido a certas circunstâncias imperiosas, os irmãos Souza mudaram a firma do seu escritório para a de Souza & Irmão.

Vejam quantas transformações sociais em menos de NOVE MESES!

As esperanças eram cada vez mais risonhas, o futuro mais brilhante se antolhava, quando o demônio da inveja, guiado pelo *olho da providência* (que consórcio híbrido!) reapareceu de novo, dando lugar a outra série de escândalos inauditos.

Assumiu a chefia o Sr. Beleza...

O Sr. Lacerda fez desde logo aquisição de um sobrinho dos chefes para sócio da casa. Criou um corvo para que este mais tarde lhe arrancasse os olhos.

As agências continuaram a guerra de pouca-vergonha, espantando toda a cidade com cenas de mais requintado impudor.

E sabem qual foi depois o resultado de toda essa patifaria?

As duas agências fundiram-se em um só molde, tornaram-se um corpo único – *a bem dos interesses do fisco!!!*

Outro chefe, outro auxiliar...

Lacerda foi condenado, sem remissão nem agravo. Era um homem sério, não tinha jeito para entrar em certas combinações, e, além disso, convinha dar lugar a novo personagem.

O que se praticou não podemos explicar, mas o caso é que Lacerda retirouse da sociedade e morreu sob o preso de contínuos desgostos...

Por escritura pública, formou-se nova sociedade, com o capital nominal de quarenta contos de réis. Quatro são os sócios, mas a casa admite cinco. É guarda-livros da associação o Sr. Nunes Tavares...

Mais agências existem em Uruguaiana, porém fora da feliz comunhão. Estão a morrer por falta de sangue, por isso não vale a pena falar nelas.

A Reforma de 15 de janeiro deste ano, falando das tais agências diz:

"Os escritórios de consignações, estabelecimentos originais de Uruguaiana, chegam a tirar mercadorias da alfândega com 10% e menos sobre os preços das faturas. O comércio de Porto Alegre sabe que os consignatários oferecem-se para entragar-lhe os volumes com 22%."

Pedimos vênia ao ilustrado órgão para retificar o período relativo aos 22%:

Um distinto comerciante desta praça teve oferecimento para despachar suas faturas por 15%, responsabilizando-se os consignatários a entregar-lhe as mercadorias em Santa Maria.

O negócio não foi aceito.

- XV -

SUPLENTES DO JUIZ MUNICIPAL E DO JUIZ DE PAZ - OUTROS CIDADÃOS SÓCIOS DA REFERIDA AGÊNCIA

Em toda esta série de artigos ficou evidentemente demonstrado, e o temos dito por mais de uma vez, que o nosso intento não é – nem atacar individualidades, nem devassar a vida particular de quem quer que seja, salvo quando esta se acha estreitamente ligada à vida pública.

Neste ponto, temos unicamente em vista demonstrar a ilegalidade e a falta de seriedade com que é aplicada a lei neste país – lei que para uns é elástica, enquanto que para outros só serve para a punição, muitas vezes injustamente.

Não nos alongaremos muito.

Quando presidente da província, o Sr. José Júlio de Albuquerque Barros demitiu do cargo de 3º suplente do juiz municipal de Uruguaiana o Sr. Faustino Carvalho, por ser despachante geral. A incompatibilidade está prescrita em lei e, portanto, a autoridade superior não podia proceder de maneira diversa.

O Sr. Lucena, porém, procedeu apenas partidariamente, erradamente, pois demitiu o Sr. Joaquim Pedro, do cargo de 1º suplente, por ser esse cidadão negociante e despachar suas mercadorias na alfândega, e, no entanto, nomeou para substituí-lo o Sr. Sérgio de Oliveira, cidadão muito distinto, não há dúvida

alguma, mas, como o demitido, negociante que despacha suas mercadorias na alfândega!

Onde a igualdade da lei? Onde a seriedade dos atos?

Quanto aos senhores suplentes, basta saber: que o Sr. Jordão Leão, sócio da firma Souza, Beleza & C., tem exercido a vara de direito; que o Sr. Nunes Tavares, guarda-livros, e que foi de Bagé em companhia do inspetor da alfândega de Uruguaiana, é o 3º suplente; e que o Sr. Beleza é juiz de paz e está ou esteve em exercício.

E já dissemos que os irmãos Souza são parentes da quase totalidade dos empregados que têm a seu cargo a fiscalização na alfândega de Uruguaiana.

A lei, o governo, a justiça – estão confiados quase que aos sócios e interessados do mais célebre dos escritórios de comissões e consignações!

O Sr. Vilanova, como já noticiamos, repetiu a operação sobre as nomeações para suplentes do juiz municipal de Uruguaiana, sancionando assim a grande prática de moralidade administrativa que a imprensa denúncia.

Não há dúvida que a política de campanário põe a descoberto os homens tidos e havidos como protótipos de honradez e seriedade...

- XVI -

NAVEGAÇÃO FLUVIAL

A proteção escandalosa dispensada à ilegal navegação fluvial que abrange o comércio dos países ribeirinhos e limítrofes, e a perseguição a mais audaz movida contra a *Brazil Great Southern* — eis o que constitui a matéria deste ponto, sobre o qual teremos de alongar-nos.

Se, como já oficialmente sabido, for até Uruguaiana o Sr. Castro Silva, encarregado de examinar os negócios de tão celebrizada *aduana*, esse funcionário pasmará diante do descaro com que é perseguida uma empresa a que o Estado garante juros sobre um capital de seis mil contos de réis.

Só podem gozar das prerrogativas e favores concedidos às embarcações nacionais as que verdadeiramente pertencerem a cidadãos brasileiros, sem que algum estrangeiro tenha nelas parte ou interesse. Se alguma embarcação, registrada como nacional, for de propriedade de estrangeiro no todo ou em parte, será apreendida como perdida (Cód. Com., art. 457).

Embarcação alguma será reconhecida brasileira sem que esteja competentemente registrada na Junta Comercial como propriedade exclusiva de cidadão brasileiro, ainda que com domicílio fora do império; ab-rogada assim a condição do art. 457 do Cód. Com. (art. 11 § 5° n. 8 da Lei n. 2348 de agosto de 1873 e art. 1° do Decreto n. 5585 de abril de 1874).

O registro da embarcação conterá o seguinte: o lugar em que foi construída, o nome do construtor, a qualidade das principais madeiras, as dimensões, tonelagem comprovada com certidão da arqueação, armação de que usa, quantas cobertas tem, data em que foi lançada ao mar, nome dos proprietários e suas residências, especificação do quinhão de cada comparte se for mais de um proprietário, época da respectiva aquisição com referência à data e natureza do título que deve acompanhar a petição para o registro (Cód. Com. art. 461).

Determina o Cód. Com. que toda a vez que a embarcação mudar de nome, proprietário e capitão, serão essas circunstâncias levadas ao conhecimento da Junta Comercial, para que se façam no registro as devidas anotações. Os arts. 460 e 466 ordenam que toda a embarcação tenha a bordo: o seu registro, passaporte, matrícula da equipagem, manifesto na forma das leis fiscais, carta de fretamento nos casos em que tiver lugar, conhecimentos de carga, recibos e um exemplar do mesmo Código Comercial.

O registro de uma embarcação é coisa distinta (como prescreve a Decisão n. 94 de abril de 1852) de sua matrícula: aquele compete às Juntas Comerciais e esta às Capitanias do Porto.

Os inspetores das alfândegas desempenharão, por força do art. 105 § 46 do Reg. a que se refere o Decreto 6273 de 2 de agosto de 1876, as funções de conservador do comércio, e farão a matrícula da gente do mar nos portos onde não houver Capitania (art. 22).

Para registrar uma embarcação, será ela vistoriada antes de aparelhada (art. 459 do Cód. Com.); este serviço está a cargo das Capitanias do Porto, como dispõe o Decreto n. 1324 de fevereiro de 1854.

Se alguma embarcação brasileira passar a domínio estrangeiro (art. 458), não poderá navegar como brasileira enquanto não alienada a súdito do império.

Sendo, pelo art. 512 do Reg. n. 737 de 1850, consideradas como bem de raiz, as embarcações não poder-se-ão vender senão por escritura pública (arts. 476 e 478 do Cód. Com.), na qual se deverá inserir o teor do seu registro, com todas as anotações, e essa venda não se fará, se a embarcação for estrangeira, sem autorização – expressa e por escrito – da autoridade consular da nação a que pertencer a embarcação, como ordena o art. 675 do Reg. das Alf. de 1860.

Não serão admitidos a despacho de saída nas alfândegas (art. 678 do Reg. de 1860) os navios cujos proprietários forem estrangeiros.

Estas disposições, que indispensavelmente citamos, são desprezadas *in totum* em Uruguaiana, onde todo o serviço aduaneiro é ilegal, onde a lei nem sequer é coisa para contrabandista ver!

Os principais vapores que, sob a bandeira brasileira, fazem a navegação do Uruguai, estão no caso de ser apreendidos, como acontece com o *Federação* e *Netuno*, de propriedade de Juan Barbará e Banante, cidadãos espanhóis!

No entanto, esses vapores gozam de todas as regalias concedidas aos navios nacionais e não há uma única autoridade que ponha a cobro a tantas e tão constantes irregularidades.

No mesmo caso, estão todos os navios que, com bandeira nacional, empregam-se naquela navegação.

O art. 596 da Cons. das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas determina o imposto de farolagem, segundo o art. 18 § 2º da Lei n. 2940 de 31 de outubro de 1879, na importância de 40\$000, às embarcações estrangeiras que demandarem os portos do império (conforme a tonelagem).

Não convindo esse pagamento aos proprietários de navios, tratam eles sem mais demora de mudar de bandeira, o que fazem com a maior facilidade, sem o menor respeito às leis do país e até com o consentimento das autoridades brasileiras.

Cada vapor faz anualmente, no mínimo cem viagens, e o imposto que teria de pagar subiria a 4:000\$000; por isso, os proprietários de vapores mudamlhes a bandeira, assim como quem muda de casaco.

O vapor argentino *Federação* foi vendido no porto de Uruguaiana, sem a menor formalidade, a cidadãos brasileiros; depois, foi vendido de novo, com as mesmas irregularidades, ao seu antigo proprietário.

Fale-se em Uruguaiana em registro na Junta Comercial e mais disposições concernentes à navegação, e a resposta será uma risada, se alguém não se lembrar de engatilhar um revólver ou tirar a faca da cava do colete...

Enfim, tudo ali é violência e arbitrariedade; nada se observa.

Em face do Cód. Criminal, cujas disposições a respeito já foram aqui transcritas, toda a navegação é ilegal e os navios estão por isso no caso de ser apreendidos.

Não há um só funcionário em Uruguaiana que saiba proceder à arqueação de um navio!

A alfândega limita-se a fazer a matrícula do pessoal dos navios, e isso mesmo ilegalmente, ignorantemente.

Nunca ali foi rubricado um só livro de bordo.

Entendemos, portanto, que devem ser queimados em *auto de fé*, por inúteis:

- o Código Comercial;
- o Reg. de 19 de setembro de 1860;
- o Reg. n. 447 de 19 de maio de 1846;
- o Decreto n. 1630 de 16 de agosto de 1855;
- o Decreto n. 5585 de 11 de abril de 1874;

as Decisões ns. 561 de 28 de agosto, 882 de 9 de dezembro de 1878 e 124 de 19 de maio de 1883.

O governo, se quisesse, em parte, cercear os abusos cometidos desde longos anos, daria cumprimento à lei que ordena a criação, em Uruguaiana de uma Delegacia do Capitão do Porto, nomeando para ela um funcionário habilitado, zeloso e honesto.

No porto de Uruguaiana, todo o serviço é feito convencionalmente, compadrescamente, pois nem ao menos está determinado o ancoradouro para cargas e descargas!

- XVII -

ESTRADA DE FERRO DO QUARAÍ A ITAQUI

A estrada de ferro da margem do Rio Quaraí a Itaqui inaugurou a 20 de agosto de 1887 o trecho entre aquele rio e a cidade de Uruguaiana, na extensão de 75 quilômetros.

A extensão total dessa linha férrea será de 180 quilômetros.

Não descreveremos as festas da inauguração porque muitas folhas da província delas se ocuparam, narrando o episódio interessantíssimo, a nota cômica do ato: a primeira autoridade fiscal, presentes perto de mil pessoas e achando-se representados oficialmente o Brasil e a República do Uruguai, saltou para cima da mesa, e, possuída de um entusiasmo febricitante, ébria de gozo e de alegria, espatifou tudo quanto havia para o banquete. Foi uma derrubada geral de copos, garrafas, galinhas perus!

Silenciemos sobre o incidente...

O Estado garante à companhia da estrada *Brazil Great Southern* o juro de 6% ao ano, sobre o capital de 6.000:000\$000 – orçamento para a sua construção. A administração da estrada está confiada ao zeloso, inteligente e honrado engenheiro Patrick O'Meara, e é engenheiro fiscal por parte do nosso governo o Dr. Plotino Soares.

Os fretes da *Brazil Great Southern* são os mais moderados possíveis, como se verá da seguinte tarifa de cargas:

Fretes por 1.000 quilogramas:

De Uruguaiana a Itapitocaí, 1\$600; idem a Guterres, 5\$800; idem a Quaraí, 8\$100.

De Itapocaí a Guterres, 4\$200; idem a Quaraí, 6\$500.

De Guterres a Quaraí, 2\$300.

Oferece sobretudo a estrada as seguintes vantagens:

"Tecidos de fábrica nacional, cabelo, gêneros alimentícios de primeira necessidade importados e carvão vegetal pagarão os fretes da tabela acima com abatimento de uma sexta parte dos mesmos fretes.

Couros, madeiras e materiais de construção, máquinas para estabelecimentos industriais e agrícolas, minerais, estrume e fumos nacionais pagarão o mesmo frete da tarifa antiga, com abatimento de uma quarta parte dos mesmos fretes.

Ovos, frutas, verduras, sal, cal, pasto, cereais e produtos do país em grande quantidade pagarão também os fretes da tarifa acima, com abatimento, porém, de uma terça parte dos mesmos fretes.

As mercadorias de qualquer natureza cujo peso for inferior a 1.000 quilos pagarão, cada 10 quilos ou fração, 5,5 réis por quilômetro.

Animais pagarão por cabeça e por quilômetros: os de montaria 70 réis; vacuns, 30 réis; carneiros, porcos, cães, galinhas, etc., 10 réis.

Está já estabelecido o tráfego mútuo de passageiros e cargas entre as administrações das Estradas de Ferro *N. O). del Uruguay* e *Brazil Great Southern,* podendo as mercadorias ser despachadas diretamente entre Uruguaiana e Montevidéu. Os fretes serão pagos em moeda papel deste império."

Apesar de todas essas vantagens, o comércio da fronteira prefere mandar vir as mercadorias pela via fluvial, com todo o cortejo de baldeação e furtos, na Concordia e em Monte Casseros, podendo, no entanto, ter as mercadorias em Uruguaiana, diretamente, vindas de Montevidéu, todas em perfeito estado de conservação e com muito menos despesas de transporte!

Os fretes das mercadorias de Montevidéu a Concordia e dessa cidade ao Ceibo são pagos em outro, ao passo que pela referida via férrea os pagamentos são realizados sem o menor aumento.

Quereis saber a razão da preferência dada pelo comércio à via fluvial?

Quereis saber por que a *Brazil Great Southern,* a qual o Estado garante juros sobre o avultadíssimo capital de SEIS MIL CONTOS DE RÉIS, não tem rendimento nem para o custeio?

Esperai pelo artigo do próximo número da Folha da Tarde.

- XVIII -

REPRESENTAÇÃO DIRIGIDA AO GOVERNO PELO SR. PATRICK O'MEARA

Antes de ser inaugurado o trecho da *Brazil Great Southern* de Quaraí a Uruguaiana, o Sr. inspetor da tesouraria da fazenda determinou ao inspetor da alfândega daquela cidade que, de acordo com a administração da mesma viaférrea, organizasse instruções, sujeitando-as à aprovação da tesouraria, para regularizar o serviço de modo que fossem atendidos os interesses do Estado.

Era então inspetor da alfândega de Uruguaiana o Sr. Vasco da Silva Feijó, que, em cumprimento à ordem recebida, encarregou-se desse trabalho, não o enviando à tesouraria por haver sido dispensado da comissão em que se achava.

O substituto do Sr. Feijó entendeu que isso de regularizar serviço e defender os interesses da fazenda nacional era coisa de pouca ou nenhuma importância. Tomando alguns pontos das instruções que achou feitas, ajeitou-as a seu paladar e oficiou à tesouraria de fazenda, sugerindo-lhe diversas ideias, verdadeiramente extravagantes, em relação ao serviço fiscal. Entre outras originalidades, lembrou a ideia de serem habilitadas as estações de Itapocaí, Guterres e Quaraí para os despachos de exportação de gêneros nacionais e destinados a pontos estrangeiros!!!

Quanto às instruções, ficaram para as calendas gregas, e o Sr. inspetor da tesouraria nenhuma providência tomou para que suas determinações fossem cumpridas...

Não é necessário muita força de raciocínio para reconhecer as razões em que se baseou o Sr. inspetor da alfândega de Uruguaiana para proceder tão irregularmente.

Habilitar estações de uma estada de ferro para fazer despachos de mercadorias, só lembraria àquele funcionário.

Se semelhante disparate fosse realizado, criando tantas repartições fiscais quantas fossem as estações da estrada, quantos chefes teriam enriquecido da noite para o dia, principalmente partindo o exemplo do *grande chefe.*

Vejamos como procede a administração da *Brazil Great Southern:*

Não só por seu contato com o governo, como para a percepção dos fretes, tem a estrada a obrigação de especificar o seguinte em seus manifestos:

Marcas, contramarcas, número e denominação de cada volume;

qualidade, quantidade, peso ou medida das mercadorias que contiverem os volumes;

expressa designação do número de volumes reunidos em um só envoltório ou de cada amarrado, bem como da qualidade das mercadorias que cada um desses volumes contiver e de sua quantidade, peso ou medida.

Confiada, como está, a administração da estrada ao honrado e distinto engenheiro Patrick O'Meara, todas essas estipulações têm de ser rigorosamente cumpridas.

Além disso, tem a estrada, como é de lei, uma escrituração séria e na devida ordem, possuindo o governo um fiscal que não transige no cumprimento dos seus deveres.

Pela escrituração da estrada, facilmente seria descoberta qualquer fraude praticada contra as rendas do Estado. Se pela estrada fosse conduzido um fardo com seiscentos quilos de pano de lã de qualquer qualidade, esse fardo não poderia ter sido despachado na alfândega como contendo cento e tantos quilos de algodão cru liso.

Isto é um simples exemplo que apresentamos, porque a estrada nunca conduziu tais mercadorias.

Reconhecida a impossibilidade de fazer negócio com a estrada de fero, a camarilha de contrabandistas prefere a navegação fluvial, que oferecer facilidades espantosas, como seja: manifestos preparados, volumes não especificados e todo o grande cortejo de irregularidades que pacientemente temos apresentado aos olhos do comércio lícito.

Na estrada não há como subtrair mercadorias, como acontece nos vapores, pois na barra do Quaraí não existem guardas encarregados de lacrar as

escotilhas dos navios que demandam os nossos portos pelo Uruguai, e aquela barra dista vinte léguas de Uruguaiana.

O serviço do fisco é feito do modo mais irregular, dando causa a constantes conflitos com a estrada, motivados pelas absurdas exigências dos zelosíssimos fiscais aduaneiros.

A estrada apresenta à alfândega, na devida forma, os seus manifestos, que são legalizados no vice-consulado brasileiro de Salto ou de Santa Rosa. No entanto, para melhor proteger diversos indivíduos que ali têm o pomposo título de intérpretes ou tradutores (não legalizados, já se vê), os manifestos são traduzidos, comendo o feliz tradutor 5\$000 por folha – ônus que pesa sobre a estrada.

A estrada já representou ao governo contra esse abuso, mais tais foram as razões apresentadas pela inspetoria da alfândega de Uruguaiana, que a petição foi indeferida!

É a campanha da difamação contra a *Brazil Great Southern*, chegando uma folha local a produzir infinidade de artigos contra a honestíssima administração daquela estrada, pelo simples fato de conter avaria uma caixa com acordeões e haver sido derramado algum querosene de várias latas.

Nova série de artigos foi escrita contra a estrada por haver ido ao fundo uma chata no Rio Uruguai! E, por cima de tudo isso, a inspetoria da alfândega ameaça a estrada com toda a sorte de multas, sem que, porém, tenha tido coragem de executá-las – tal é a escrupulosa regularidade do serviço da administração.

Acresce que os guardas da alfândega que fazem o serviço de descarga na margem do Quaraí são homens que seguem os exemplos da imoralidade que vem do alto, procurando dificultar o serviço. Chegam a lacrar todos os vagões por mera ostentação, pois raros são os que conduzem mercadorias.

Eis porque é preferido o transporte fluvial, com manifesto prejuízo de uma estrada a que o governo garante juros de 6% sobre um capital de seis mil contos de réis.

A receita da estrada limita-se quase que unicamente ao pequeno trânsito de passageiros, o que não dá nem para o custeio.

À vista de tantos escândalos e de tantas perseguições, das arbitrariedades, das violências praticadas, o digno engenheiro Patrick O'Meara resolveu representar ao governo contra os funcionários encarregados da fiscalização das rendas públicas na fronteira.

S. S. cumpriu o seu dever, prestando relevantíssimo serviço ao comércio honesto, zelando os interesses dos acionistas da estrada que lhe confiaram a olhos do governo toda a gravidade do tremendo mal que estanca uma fonte de receita pública e assalta a fortuna particular.

A representação do independente engenheiro assinala a maior parte dos escândalos de que se tem ocupado a *Folha da Tarde*, apresentando dados indestrutíveis; mas o governo conservou-se indiferente às reclamações do zelo e da honestidade, deixando que o contrabando continue a ser feito oficialmente.

- XIX -

CONFERENTES DESTACADOS NA BARRA DO QUARAÍ

Em quase todas as repartições públicas, formiga certo número de funcionários que, por sua ignorância e estupidez, são encarregados de serviços na altura das suas recomendações. Verdadeiras nulidades, são também verdadeiros parasitas dos cofres públicos, graças ao sistema do patronato, que é tudo neste país.

Em Uruguaiana, essa classe de empregados é aproveitada em destacamentos na estação da estrada de ferro do Quaraí.

Não há nada mais pernicioso do que a ignorância em conluio com a má vontade, e é devido principalmente a isso que os referidos empregados lançam mão de todos os meios para desacreditar a administração da estrada.

Propositalmente, deixam de enviar em tempo à repartição competente os manifestos dos raros volumes conduzidos pela estrada, cumprindo esse dever depois de muitos dias, somente com o fim de embaraçar o regular andamento do serviço.

São encarregados da conferência de determinadas mercadorias despachadas sobre água, mas os despachos são pagos em Uruguaiana, e daí lhes são enviadas as respectivas notas para a competente saída.

Enfim, nada fazem de útil ou sério; passam a vida regalada, no *dolce far niente*, passeando a cavalo, ocupando-se em caçadas, etc., – como se o Estado

fosse obrigado a pagar todos esses folguedos a empregados que não servem nem para varredores de repartição.

Essa gente, instigada pelo *poder onipotente*, provoca conflitos com a administração da estrada, pelo fato de não tolerar esta nem abusos nem extorsões, não só contra a mesma estrada, como em prejuízo manifesto do Estado.

Inaugurada a estrada, foi destacado para estação da barra do Quaraí um funcionário honesto e sério, que, não se prestando a certos manejos aduaneiros, empenhou-se para ficar adido à alfândega desta capital, o que conseguiu.

Depois da retirada desse empregado, mudaram-se as coisas: violências, toda a classe de vexames foi posta em ação, praticando-se os maiores escândalos, com ciência das autoridades superiores.

Em certas épocas do ano, não é franca a navegação do Uruguai, devido às vazantes do rio. Então o comércio prefere mandar carregar as mercadorias na barra do Quaraí-Chico, distante 13 léguas do porto de Uruguaiana, efetuando-se o transporte em carretas, sem a menor fiscalização.

E a estrada de ferro, o meio de transporte fácil e seguro, continua a esperar... que haja um governo bastante enérgico que sabia zelar pela arrecadação dos dinheiros públicos.

As inúmeras cachoeiras do Rio Uruguai, principalmente a denominada S. Pedro, oferecem ensejo a contínuos escândalos, a verdadeiros assaltos aos cofres do Estado.

Desfiar todo esse rosário de dilapidações seria trabalho fatigante demais.

- XX -

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Subordinada ao título — Contrabando oficial — a *Folha da Tarde* apresentou aos olhos do governo do país, do comércio e de todo o público uma longa série de artigos sobre os grossos escândalos aduaneiros de Uruguaiana.

Trabalho paciente e que reclamava uma atenção acurada, o mais sério estudo dos fatos, esses artigos não tiveram por móvel — nem o interesse inconfessável, nem a acusação a individualidades. De posse de informações rigorosamente exatas, que não foram contestadas por funcionários para os quais apelou não poucas vezes, a *Folha da Tarde* explanou, com o critério com que trata todas as questões, a larga cópia de dados que denunciam a mais descarada locupletação dos dinheiros públicos, — e isso fez sem cogitar da política dos indivíduos, comerciantes ou funcionários públicos que estão envolvidos nessa medonha teia, tecida oficialmente pelos homens que o governo coloca na posição de fiscais das rendas do Estado.

O labor operoso do modesto órgão de publicidade que se ergueu à custa do próprio esforço, desligado do espírito de seita e sem o menor amparo das classes dirigentes, teve o seu galardão.

No terreno da prática, a redação da *Folha* fez esta circular pelo gabinete do ministro da fazenda, pela secretaria de que ele era chefe, pela alfândega da capital do império, pela repartição do tesouro, a fim de que os fatos fossem

conhecidos. A imprensa fluminense também colaborou nessa obra de moralidade, e o *País* reproduziu em suas colunas todos os pontos de acusação que aqui apresentamos e desenvolvemos.

Deu lugar a propaganda viril e honesta à destituição do chefe de todo esse negócio que constitui o *contrabando oficial*, quando a "maior influência" política, recentemente aclamada, o sustentava a todo o transe, assegurando a estabilidade das funções de um empregado que de há muito devia ter sido submetido a processo.

Por seu turno, o comércio importador da praça de Porto Alegre, o comércio lícito, reconhecendo os poucos serviços da *Folha*, não regateou aplausos à campanha da moralidade jornalística. E se os não tornamos públicos de modo incontestável, é porque satisfaz-nos plenamente o cumprimento do dever.

A vitória alcançada – em meio desse desmoronamento de virtudes cívicas proclamadas impolutas, em face de outros serviços de todo o alcance social que não merecem sequer reconhecimento – representa para a *Folha da Tarde* a mais completa satisfação.

Isso vale muito, vale tudo, principalmente tendo em vista a mesquinhez dos caluniadores de esquina e o ódio dos que nada apologizam porque são incapazes de uma ação menos indigna.

Não está, porém, concluída a tarefa que se impôs a *Folha da Tarde:* novo esforço tem ela de empregar para a realização de outros serviços, na mesma ordem dos que já prestou ao comércio das três praças do litoral.

Santana do Livramento, Quaraí, Bagé e outros pontos aí estão ao reclamar exame no serviço fiscal, a fim de que se conheça até que ponto chegam as extorsões cometidas por alguns empregados do governo, no conluio indecente com a especulação dos traficantes.

No fim de contas, ficará evidenciado que a maior, a única culpa cabe aos governos deste país, sempre dispostos a tudo, menos a cuidar de coisas sérias.

E, em relação a questões aduaneiras, é fácil demonstrar não só a incúria, mas a criminalidade dos senhores ministros da fazenda.

A tarifa especial não assegurava, é verdade, os meios suficientes para debelar o contrabando, pois rara é a mercadoria nela contida que não tinha de pagar 60% de direitos sobre as faturas, quando o comerciante da fronteira tem o gênero em casa, sem risco algum, por 10 ou 12%; mas essa conquista valeu muito, e o Estado viu crescer as rendas das repartições do litoral.

No entanto, o ex-ministro da fazenda, abusando de uma autorização pouco clara, inutilizou essa lei, anulando em grande parte as vantagens da tarifa especial.

A *Folha da Tarde* já tratou desse abuso do Sr. Belizário, vendo-se infelizmente isolada nas acusações que fez, tendo em vista a prosperidade do comércio honrado.

O governo altera as taxas da tarifa, gravando extraordinariamente as mercadorias;

Tributa de um modo bárbaro os gêneros de produção nacional;

Vexa a nossa pequena navegação com toda a classe de impostos e multas;

Envia para Uruguaiana um funcionário apto para o trabalho denunciado como a ruína do comércio lícito;

E, para cúmulo de disparates e perseguições, arvora o arroxo como fiel nas transações entre o comércio e o fisco, — notadamente no Sr. inspetor da alfândega de Porto Alegre, o qual veio para aqui na persuasão de que só tinha de lidar om salteadores de estrada e não com negociantes...

Enquanto isto se passa no vasto império, a pequena República Oriental do Uruguai tudo concede em bem do comércio:

Atendendo às reclamações dessa grande força das sociedades modernas, e o governo oriental modifica as tarifas aduaneiras, tornando-se protecionista do comércio;

E declara as cidades de Artigas e Santa Rosa e as vilas de Rivera e Santo Eugênio aptas para despacho de mercadorias em trânsito para qualquer ponto da nossa província – faculdade só então concedida às alfândegas do Salto e de Montevidéu –, de modo a alargar a esfera das transações comerciais daquelas localidades, que inundam de mercadorias toda a extensão da linha divisória.

Faz mais a República do Uruguai:

Vendo os *saladeros* do seu território em grande crise, devido ao fechamento dos portos pela última epidemia do *cólera-morbus*, atende prontamente às reclamações dos industrialistas orientais e lança sem demora as bases de uma convenção internacional sanitária, que, levada a efeito, assegura ótimos resultados e salvaguarda interesses futuros!

Tudo isso faz a República Oriental, ao passo que o império prejudica o erário público, anualmente, em cerca de cinco mil contos de réis, conserva-se indiferente a todas as reclamações e deixa que o contrabando continue a arruinar a província, ameaçando-a com a bancarrota comercial!

Nem ao menos lembra-se de propor a realização de uma convenção aduaneira com os vizinhos Estados platinos...

Uma observação imprescindível.

De todos os artigos que publicamos, sobre o *contrabando oficial*, resulta a criminalidade de funcionários que foram para Uruguaiana declarando *urbi et orbi* que iam enriquecer; mas é da mais rigorosa justiça declarar que na alfândega daquela cidade há funcionários honestíssimos – muito poucos,

infelizmente, dentre trinta e tantos que conta a repartição – que jamais se arredaram do inteiro cumprimento do dever.

Esses poucos, vivendo pobremente, têm sido vítimas da perseguição desonesta e imoral dos que traficam com a consciência, dignificando-se perante o Código da Rapacidade.

OUTROS ARTIGOS

REPRESENTAÇÃO DA PRAÇA DO COMÉRCIO DO RIO GRANDE

Não tem sido de todo improfícuo o nosso trabalho.

A série de artigos que temos publicado sob a rubrica — *Contrabando oficial* vai preocupando o espírito público, já sabido nessas questões escandalosas entre o fisco e o comércio da fronteira, porém que nunca supôs que os salteadores e os ladrões pudessem acoutar-se à sombra das repartições oficiais.

"Temos o dever de assinalar – diz o *País* do Rio de Janeiro, reproduzindo todos os pontos de acusação da *Folha da Tarde* – que alguns dos nossos colegas dessa província (o Rio Grande) fazem revelações pasmosas e apontam corajosamente muitos funcionários brasileiros que, fora e dentro do império, são os verdadeiros agentes do contrabando, e os primeiros interessados nessa indústria criminosa que lesa ao mesmo tempo os interesses do Estado e os do comércio honesto, que representa o contribuinte forçado e a primeira vítima dos exploradores que a mansalva enriquecem à custa do que roubam ao tesouro e dos comerciantes leais."

E diz antes a ilustre gazeta fluminense, a que mais se interessa pelas grandes questões que afetam a vida social:

"O comércio honesto das praças que se fornecem pelos portos fiscalizados e nos quais a vigilância oficial apoia-se na probidade dos funcionários e nos seu zelo pelos interesses do Estado, acha-se hoje quase que reduzido à impotência, sem poder lutar com a concorrência desleal que lhe faz o comércio do contrabando, o qual se derrama por todo o interior da província e vem fazer frente, nos próprios portos alfandegados, ao comércio lícito, onerado pelos tributos fiscais e submetido a todas as exigências, ainda as mais meticulosas, das nossas pesadas tarifas aduaneiras.

Dessa luta desigual tem resultado uma verdadeira crise, para a qual devemos solicitar a atenção do Sr. ministro da fazenda, como o primeiro interessado na questão, na qualidade de gestor supremo das fianças do Estado, e até certo ponto como o primeiro responsável por esse descalabro do comércio honesto, vítima da fraude e da dilapidação pública exercida sem recato e sem o receio de serem punidas pelos próprios funcionários encarregados da percepção das rendas do Estado.".

O *País* assombra-se dos fatos que a *Folha da Tarde* tem denunciado e teme assumir, de conta própria, a responsabilidade de acusações de tanta gravidade; contudo, apela para o Sr. ministro da fazenda.

Podemos assegurar ao honrado colega que o Sr. Belizário recebe invariavelmente a *Folha da Tarde*, que lhe é remetida em registro postal – 300

réis por carta –, e que, portanto, não pode ignorar as famosas ladroeiras que temos denunciado.

Quanto ao comércio lícito (falemos do nosso), esse, o importador, sofre espantosamente, e, ou há de resolver-se a entrar nas *camarilhas*, para não continuar na sufocação da crise, ou, se lhe repugnar o *pacto*, terá de submeter-se à fatalidade do ponto final.

Mas, no entanto, o grosso comércio, que tanto sofre, não se preocupa com os meios de reação, e vive a vida aflita dos fatos consumados...

Não assim o da praça do Rio Grande, porque se agita, representa, unido, forte, consciente da razão que lhe assiste e dos deveres prescritos pela função de uma normalidade inteligente e laboriosa.

Ouça o comércio de Porto Alegre o que diz o comércio do Rio Grande na luminosíssima representação que dirigiu ao governo geral, demonstrando plenamente, sabiamente, a necessidade do melhoramento definitivo da barra da província:

"O comércio, principalmente o importador, aí arrasta uma existência atrofiada, laboriosa, dispendiosa e incerta, quase desesperançado de próxima melhora ou salvação.

atrofiada, por todos os males que a barra lhe acarreta e pela espoliação que sofre do comércio do Rio da Prata;

laboriosa, pela labutação em que vive para conjurar tantos males, sem poder obter justiça a seus direitos, nem reparação aos danos e prejuízos que sofre, como acontece sobre a mesma questão da barra, sobre a construção das estradas de ferro, sobre ampliação ou generalização da tarifa especial, e sobre as medidas tantas vezes reclamadas contra o contrabando, tanto oficial como clandestino, nas fronteiras, e introdução das mercadorias assim contrabandeadas até às praças do interior e do litoral;

dispendiosa, porque, precisando ter casas nas três principais praças do litoral, a bem de poder abranger o limitado negócio que há a fazer na província, sofre repetidas e continuadas crises (como a que se dá atualmente), pela completa deslocação do seu comércio para as fronteiras, onde provavelmente terá que estabelecer outras filiais, assim como em Montevidéu, a bem de poder ter as mesmas facilidades e vantagens de que goza o comércio de importação por ali;

incerta, porque, como se acaba de ver, desde que a importação é contínua tanto pelas fronteiras como pelo litoral, ora é por este ora por aquelas que se faz a maior importação, de forma que quando o comércio das fronteiras exulta, o do litoral definha e clama, ou vice-versa; isto, com é fácil de ver, motiva que se dê o que agora se está dando, isto é, que o comércio do litoral está reexportando faturas inteiras de suas mercadorias para Montevidéu, a fim de serem introduzidas pelas fronteiras da província.

O fisco, que deverá ser um só e único agente regulador dos interesses do comércio com os do Estado, pela desigualdade com que é exercido, entre as

repartições das fronteiras e as do litoral, é hoje o pomo da discórdia, causador do desmantelamento e da desordem nos arraiais do comércio, e o principal agente do desvio e do decrescimento das rendas do Estado; ele tornou-se na província, esta Associação Comercial pede se lhe permita a comparação, uma verdadeira *hidra*, comendo por sete bocas, em igual número ao das repartições arrecadadoras (3 no litoral e 4 nas fronteiras), sendo que nem todas essas bocas alimentam-se pela *mesma forma*, nem pela *mesma dieta* ou *tabela de preços;* este é justamente o grande mal, e é por isso que, além da base garantidora dos lucros que as diferenças em fretes e seguros oferecem ao comércio que à porfia nos movem os governos das repúblicas vizinhas, com a construção de estradas de ferro para as nossa fronteiras e com as leis especiais para o trânsito e introdução de mercadorias nesta província, próspera hoje assombrosamente o comércio das fronteiras com o Rio da Prata, a ponto de poder ele ser o supridor do comércio do interior e do litoral; e esta Associação Comercial não pode compreender ou descobrir quais as razões de ordem econômica ou política que justificaram as autorizações dadas a todas essas repartições das fronteiras para a introdução de mercadorias europeias ou norte-americanas, quando em toda parte tais repartições só têm atribuições para o despacho de mercadorias ou produtos propriamente dos países imediatamente fronteiros; desta sorte:

o contrabando, que outrora nas nossas fronteiras era quase exclusivamente clandestino, tem somado ultimamente o mais amplo desenvolvimento até hoje conhecido, em consequência do escandaloso impulso que recebe da célebre *tarifa especialíssima* de Uruguaiana, assim como das

facilidades que encontra em S. João Batista de Quaraí e Santana do Livramento e pelo prejudicial sistema de *guias*, para a condução de mercadorias das fronteiras para o interior e para o litoral."

Tudo isso que aí fica expendido, em documento da maior importância, tem sido dito e repetido pela *Folha da Tarde*, que, em conjunto e nas minudências, explana com a mais rigorosa verdade os assombrosos escândalos do *contrabando oficial*.

OUTRA REPRESENTAÇÃO

Os que a todo transe procuram encobrir os escândalos do *contrabando oficial,* tentando defesas impossíveis, forjando desculpas esfarrapadas, para que o que é um fato não passe de mera presunção, clamam pela imprensa que o ódio partidário levanta acusações contra todos, porque o móvel que dirige a pena dos jornalistas independentes não é o bem comum – é o desejo da vingança contra inimigos particulares.

Felizmente, representam uma insignificante minoria os que assim procedem, porque a quase unanimidade da imprensa em todo o país brada contra a extorsão das rendas públicas, praticada por agentes do fisco, no conluio indecente com os traficantes do comércio.

E não é a imprensa que ergue a voz contra os respectivos escândalos: as corporações comerciais, os centros dirigentes das indústrias da província não cessam de reclamar ao governo, pedindo providências a favor do comércio lícito.

Há pouco tempo aqui transcrevemos o que sobre o contrabando na fronteira escreveu a ilustre Associação Comercial da praça do Rio Grande, na representação que dirigiu ao governo sobre o melhoramento definitivo da barra da província.

Nesse documento, firmado por comerciantes que pertencem a vários credos políticos, isento conseguintemente de paixões partidárias, veem-se

reproduzidos os fatos assinalados pela *Folha da Tarde* na série de artigos que publicou.

Agora, outro corpo coletivo, dirigido por liberais e conservadores, junta os seus esforços em prol da propaganda patriótica que se levanta pedindo enérgicas providências contra o *contrabando oficial*.

Em luminosa representação, o Centro Agrícola-Industrial de Pelotas expõe o que se passa na fronteira, repetindo tudo quanto neste pequeno jornal foi publicado.

Eis as palavras do Centro Agrícola, referentes ao contrabando oficial:

"Para que esta diretoria complete as suas informações sobre tudo o que grava a indústria provincial, vê-se obrigada a submeter à consideração de V. Ex. a terrível concorrência que faz o contrabando, introduzido pela costa do Uruguai, Quaraí e outros pontos da fronteira fluvial e terrestre, além do que se realiza no próprio porto de Uruguaiana.

Em todas as épocas se tem introduzido contrabando na província, em maior ou menor escala, mas nunca, Exmo. Sr., esse tráfico se realizou com maior audácia e cercado de circunstâncias mais agravantes que na atualidade.

Os contrabandistas daquém e dalém fronteira se constituíram numa espécie de sociedade ou comandita, que circunscreve todo o seu ilícito comércio à introdução clandestina de mercadorias, nesta província, e a despachá-las, também, na alfândega de Uruguaiana, à vista de faturas simuladas, quanto ao valor e à espécie de cada artigo!

E tendo por base esses despachos, a alfândega de Uruguaiana expede as guias de trânsito que lhe reclamam, guias que os contrabandistas utilizam para as mercadorias que introduzem, sejam ou não as despachadas.

Situada a alfândega de Uruguaiana a quatro quadras do ponto do desembarque, e realizando despachos sobre água à vista de faturas simuladas, tudo isto facilita a desejada confusão que promovem os interessados.

A descarga das barrancas do porto de Uruguaiana se realiza com incrível atividade, e do mesmo modo passam os volumes desembarcados para as carretas que os conduzem à casa dos consignatários, porque esse meio permite que, além das mercadorias, mal despachadas, se carreguem também aquelas de que se prescindiu, por completo, satisfazer a formalidade do despacho.

Esta diretoria não se adiantaria a dizer a V. Ex. que o contrabando introduzido na província se está efetuando por uma sociedade organizada para esse determinado fim, se não tivesse obtido informações resultantes das investigações a que recorreram os donos das fábricas nacionais, vendo que no interior da província não se consumiam mais chapéus, roupa feita e tantos outros artigos que aqui se elaboram.

Até certa época, as fábricas da cidade de Pelotas abasteciam os mercados do interior; agora, são os contrabandistas aqueles que fornecem aos seus antigos fregueses!

Os produtos de elaboração nacional não podem competir com os similares importados e introduzidos por contrabando, porque, além de ser a mão de obra

mais barata na Europa, os enormes direitos com que sobrecarregam nas alfândegas nacionais as matérias auxiliares que se importam fazem com que a produção provincial não possa concorrer com os similares que clandestinamente se introduzem.

Todos os detalhes com que se pratica o contrabando são públicos e notórios nesta província.

As mercadorias que se destinam para contrabandear saem do porto de Montevidéu nos vapores que navegam até a Concordia. Chegadas aí, são recebidas pelo chefe ou agente da já citada comandita, que as desembarca e faz transportar na ferrovia argentina até Monte Caseros, onde outro agente da mesma sociedade toma conta delas.

Em Monte Caseros (perto de Seibo), os volumes destinados ao Rio Grande do Sul são baldeados dos vagões da ferrovia para grandes chatas, que dali seguem, rebocadas por vapores, no rumo de Uruguaiana. Durante a viagem algumas dessas chatas são levadas à costa de Quaraí, onde tudo se encontra disposto para uma rápida descarga.

Sobre as chatas que chegam ao porto de Uruguaiana já ficou dito qual é ali o processo de despacho, recebendo apenas o Estado de direitos uns *cinco* ou *dez* por cento do valor que realmente deviam pagar os artigos despachados.

Como V. Ex. muito bem compreende o contrabando prejudica diretamente a indústria da província e a tesouraria nacional, e indiretamente a todos os habitantes rio-grandenses, porque se por uma parte eles conseguem comprar mais barato certos artigos, por outra sofrem as consequências de diminuir o trabalho das fábricas nacionais, e que se lhes exija outras ou maiores contribuições para cobrir o déficit que ocasiona às rendas públicas o desfalque motivado pelo contrabando.

Mas não são ainda os pontos indicados todos os males positivos que ocasiona o contrabando a esta província.

O contrabando é o gérmen da corrupção que se propaga, alucinando a grandes e a pequenos ambiciosos. A notícia de que impunemente se enriquece por esse meio produz efeitos de incalculável alcance.

Os que observam o empobrecimento das fábricas nacionais e do comércio lícito e ao mesmo tempo vêm que os contrabandistas prosperam, fazendo rapidamente fortunas, reconhecem as utilidades positivas de tais exemplos...

Não é unicamente na campanha, Exmo. Sr., onde os contrabandistas se constituíram em exclusivos abastecedores do pequeno comércio; chegam também a dar saída às manufaturas introduzidas clandestinamente nas maiores cidades da província, inclusive naquelas que estão mais próximas dos portos que comunicam com o oceano!

Calcula-se de onze a doze mil contos de réis o valor das mercadorias que se têm introduzido anualmente por contrabando nesta província.

Por mais prudência que se observe em estimar a soma com que anualmente o contrabando prejudica os interesses fiscais, não se pode considerar inferior de quatro a cinco mil contos, tendo-se, como se deve ter, em vista que artigos assim introduzidos são aqueles que maiores direitos deviam pagar.

Quando, pois, o contrabando toma tão extraordinário desenvolvimento, constitui-se num poderoso inimigo da produção nacional, do comércio lícito e perturba a marcha regular da administração do Estado. Semelhante mal, supõe esta diretoria, só pode combater-se com medidas enérgicas e radicais.

Essas mesmas medidas, que outros Estados adotaram e lhes serviram para defender a indústria nacional e os interesses fiscais, foram: declarar que o contrabando é um roubo, perseguindo com todo o rigor da lei os que o praticam.

A justiça pública vai buscar os objetos roubados onde eles se encontram; adotando-se idêntico proceder em relação às mercadorias introduzidas clandestinamente na província – os contrabandistas abandonarão esse prejudicialíssimo tráfico para a sociedade rio-grandense.

Não se funda em nenhum princípio de moral nem de direito – que as mercadorias introduzidas clandestinamente e armazenadas numa casa de comércio ou ocultas em casas particulares gozem das mesmas prerrogativas que aquelas que o comércio lícito adquire.

Parece, Exmo. Sr., a esta diretoria, ser *justo* e *devido* que as leis da nação castiguem os que, infringindo as suas disposições, perturbam o progresso social, porque assim se amparará eficazmente os que obedecem aos mandados legais.

O resultado prático de admitir que o contrabando considere inviolável a casa onde ele escondeu o roubo direto feito à nação, e indiretamente à indústria

nacional, é que esses crimes fiquem impunes e que a impunidade dê lugar a que aumente o número dos que procuram no comércio ilícito o meio de enriquecer.

Onde os elaboradores de produtos nacionais não encontram consumidores nos seus próprios mercados, as fábricas e todas as mais oficinas de trabalho têm que fechar as suas portas, e lançar no grande caminho da miséria e do crime os milhares de operários que nelas se empregavam em honradas tarefas, contribuindo para o engrandecimento do país."

FECHO DE OURO!

O CONTRABANDO E O SR, INSPETOR DA TESOURARIA

Há tempos, quando governava a província o Sr. Dr. Joaquim Jacinto de Mendonça, demos notícia, nesta coluna, que, em conferência com o Sr. inspetor da tesouraria, S. Ex. resolvera cassar as célebres guias concedidas pela alfândega de Uruguaiana – atestados incontestáveis do *contrabando oficial*.

Então, apenas relatamos de passagem o que se havia dado entre os dois funcionários — o delegado do centro e o chefe das repartições arrecadadoras da província.

E dissemos que, instigado por influências políticas, o administrador da província revogou a ordem, deixando que o marfim corresse livremente sobre a mesa dos negócios aduaneiros.

Vimos hoje confirmar quanto dissemos por simples informações: o fato é rigorosamente verdadeiro e nos foi explicado pelo Sr. Bernardo de Castilho Maia, honrado inspetor da tesouraria.

Conversava o diretor da *Folha da Tarde* na loja dos Srs. Felizardo & C., estando presentes os Srs. Joaquim Felizardo, Antônio Almeida e comendador Antônio Francisco Velho.

Escolhia o Sr. Maia, ao balcão da loja, camisas de dormir, e, dirigindo-se ao diretor da *Folha*, disse-lhe:

– O senhor, que anda tratando dos negócios do contrabando, ouça o seguinte: o administrador da mesa de rendas de Santana do Livramento, em telegrama que me dirigiu, requisitou oito praças de linha, montadas, para impedir a entrada de extraordinário número de mercadorias de contrabando existentes na Coxilha Negra.

"Falei com o presidente da província, e ele dirigiu-se ao comandante das armas, para que transmitisse ordem ao comandante da fronteira de Livramento, no sentido de serem postas ao serviço da mesa de rendas dali as praças requisitadas.

O comandante das armas expediu a ordem, mas o comandante da fronteira não se mexeu.

O administrador da mesa de rendas insistiu no pedido, e eu de novo entendi-me com o presidente, que, a seu turno, novamente fez reclamações ao comandante das armas. Este insistiu na ordem, estranhando que o comandante da fronteira não a cumprisse.

E que pensam os senhores sobre a resposta do comandante da fronteira? Mandou dizer que não fornecia a força requisitada porque os cavalos estragavam-se... Isto prova – continuou o honrado Sr. inspetor da tesouraria da fazenda – que o comandante da fronteira de Santana do Livramento protege os contrabandistas."

E acrescentou:

"Estou deveras convencido de que o contrabando não se extingue porque é sustentado pelos políticos de ambos os partidos."

Passou depois o honrado Sr. inspetor da tesouraria da fazenda a expor o que houve em relação às célebres guias.

"Quando o Mendonça estava na presidência – disse S. S. – entendi-me com ele, a fim de que se tomasse uma providência enérgica contra semelhante escândalo. O Mendonça concertou comigo na expedição de circulares nesses sentido. Fizeram-se as circulares e a ordem foi expedida.

Meus amigos, que celeuma, que barulho, que gritaria!

O Tavares e o Alencastro foram ao palácio e declararam ao presidente que a ordem da tesouraria devia ser revogada, porque assim o exigiam as conveniências partidárias. O Alencastro, em altos gritos, chegou a dizer que passaria para a oposição se as circulares fossem mantidas...

À vista do ocorrido, o presidente mandou chamar-me e disse-me: – Sr. Maia, o dito por não dito... Revogue-se a ordem...

Falou-se num armistício de sessenta dias, a fim de que, durante esse prazo, entrassem para a província as fazendas dos negociantes que reclamavam contra a circular, mas nem isso foi aceito.

As coisas voltaram aos antigos eixos."

Disse ainda S. S., em vista de algumas considerações que lhe foram feitas:

"Pode-se acabar com o contrabando: mandem para cá um presidente enérgico, sério, capaz, disposto a romper com escândalos inveterados, sem que dê ouvidos aos interesses de camarilha, e eu asseguro que o contrabando deixa de existir. Suspendam-se as guias e dê-se ordem aos juízes municipais para que processem, à mais simples denúncia, os negociantes que tentarem introduzir fazendas de contrabando, e eu mostrarei em como ele desaparecerá para sempre.

Do modo, porém, como as coisas andam, não. As influências políticas, liberais e conservadoras, interessam-se pelo contrabando; portanto, ele há de continuar."

E ainda declarou:

"Devo dizer que, na ocasião em que se tratou do fato que relatei, o único que apoiou o presidente foi o Gaspar Martins — não por patriotismo, porque, se o governo fosse dos liberais, ele pensaria de modo diverso, mas por política."

Eis aí, relatado com a maior fidelidade possível, o que disse o honrado Sr. inspetor da tesouraria de fazenda, confirmando o que, não há muitos meses, relatou a *Folha da Tarde* sobre o negócio das guias concedidas pela alfândega de Uruguaiana.

Não são textualmente repetidas as palavras de S. S., porque do que disse S. S. não temos apanhamento taquigráfico; mas no fundo está intacto o que S. S. nos relatou, na presença de três testemunhas acima de toda a suspeita.

E, em vista dessa confirmação do escândalo, perguntamos:

Como extinguir o contrabando pela fronteira, se influências políticas, se deputados gerais e provinciais, se presidentes de província e inspetores de tesouraria colaboram na obra imoralíssima que arruína o comércio, lesando enormemente o erário público?

Escusa de representar o comércio, desde que os altos poderes são partidários do fato consumado...

Este artigo apareceu dois meses depois de haver a *Folha da Tarde* concluído a série de artigos sobre o *contrabando oficial.*

O Sr. inspetor da tesouraria não desmentiu – nem era capaz de fazê-lo... – o que aí está publicado, apesar de reptado formalmente pelo órgão oficial do partido conservador desta província.



A Coleção Documentos tem por intento trazer ao público fontes manuscritas ou impressas, e ainda bibliográficas cujas edições estejam esgotadas ou se encontrem em difícil acesso. Seu fulcro são os documentos voltados à cultura em geral e, especificamente, aos fundamentos históricos e literários, com especial atenção às temáticas de cunho luso-brasileiro. Por meio desta Coleção, o CLEPUL e a Biblioteca Rio-Grandense unem forças para disponibilizar na rede mundial uma série de documentos que poderão fomentar pesquisas e/ou estimular a leitura de textos originais.





A Coleção Documentos tem por intento trazer ao público fontes manuscritas ou impressas, e ainda bibliográficas cujas edições estejam esgotadas ou se encontrem em difícil acesso. Seu fulcro são os documentos voltados à cultura em geral e, especificamente, aos fundamentos históricos e literários, com especial atenção às temáticas de cunho luso-brasileiro. Por meio desta Coleção, o CLEPUL e a Biblioteca Rio-Grandense unem forças para disponibilizar na rede mundial uma série de documentos que poderão fomentar pesquisas e/ou estimular a leitura de textos originais.



Fundação para a Ciência e a Tecnologia





edicoesbibliotecariograndense.com



ISBN: 978-65-89557-10-4